Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 216 | Poder Legislativo | Recife, terça-feira, 1º de dezembro de 2015

Alepe encerra comemoração dos 180 anos no Teatro de Santa Isabel

Reunião Solene contou com entrega de medalhas a várias autoridades do Estado

A entrega da Medalha dos 180 anos do Poder Legislativo de Pernambuco marcou o encerramento das comemorações do aniversário da Alepe, na noite de ontem. A Reunião Solene foi realizada no Teatro de Santa Isabel, no centro do Recife. Receberam a comenda os deputados estaduais da 18ª Legislatura e as principais autoridades do Estado.

A Assembleia Legislativa Provincial foi fundada em 1º de abril de 1835, no Forte do Matos, Bairro do Recife. No discurso de abertura da reunião, o presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), ressaltou a importância do Poder como instrumento de participação política. "Desde sua criação, a Assembleia foi espectadora e, principalmente, protagonista da história de Pernambuco e do Brasil", afirmou.

O parlamentar destacou também que o estado democrático de direito pressupõe pluralidade de opiniões, ideias e sentimentos. "E não há melhor lugar para que essas liberdades sejam expressas do que no Parlamento. Na tribuna da Casa Joaquim Nabuco, o povo tem voz e tem vez", disse.

A importância do Poder Legislativo para a história de Pernambuco também foi ressaltada pelo desembargador Frederico de Almeida Neves, presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. "Merece todos os elogios uma Casa Legislativa que, ao longo de 180 anos, procura editar suas leis com independência e fazê-las caminhar no sentido da justiça", declarou o desembargador".

As medalhas comemorativas dos 180 anos têm a imagem da cúpula do Palácio Joaquim Nabuco e a inscrição "Assembleia Legislativa de Pernambuco 1835-2015". Entre os que receberam a comenda estavam o vice-governador Raul Henry; o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Frederico de Almeida Neves; o presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Rogério Fialho; o presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Antônio Carlos Alves; a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Gisane Barbosa; o vice-prefeito do Recife, Luciano Siqueira; o presidente da Câmara Municipal do Recife, Vicente André Gomes; o presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Valdecir Pascoal; o procurador-geral de Justiça, Carlos Augusto Guerra; o defensor público-geral de Pernambuco, Manoel Jerônimo; a auditora do TCE Renata Campos; e o médico Joaquim Cavalcanti, funcionário com maior tempo de atividade na Casa.

"Senti uma grande satisfação com esse reconhecimento de 48 anos de serviços prestados na Assembleia. Tivemos uma evolução muito grande no trabalho da Casa", agradeceu o médico, que entrou no quadro de servidores da Alepe em 1967.

FOTOS: JOÃO BITA/GIOVANNI COSTA

CERIMÔNIA - *Presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), ressaltou a importância do Poder como instrumento de participação política. Solenidade também teve a apresentação da Orquestra de Câmara de Pernambuco.*

CONCERTO - No encerramento da Reunião Solene, a Orquestra de Câmara de Pernambuco apresentou o concerto "*Que saudade, seu Domingos!*", em homenagem a Dominguinhos (1941-2013). O concerto foi baseado na apresentação realizada pelo sanfoneiro e a orquestra, em 2008, na Praça Guadalajara (atual Praça Dominguinhos), em Garanhuns, cidade natal dele. Entre as músicas presentes, clássicos como "*Gostoso demais*", "*Quem me levará sou eu*" e "*Tenho sede*".

Dominguinhos foi substituído como solista do concerto por Beto Hortis, seu parceiro nos últimos anos de vida. Hortis tocou com a orquestra a sua composição instrumental "*Que saudade, seu Domingos!*", ganhadora do prêmio de melhor frevo de rua do I Festival do Frevo da Humanidade, promovido pela Prefeitura do Recife, em 2013.

Por fim, a surpresa da noite: Liv Moraes, filha de Dominguinhos, juntou-se à orquestra para cantar "*De volta pro meu aconchego*" e receber uma placa em homenagem ao seu pai.

Continua na página 2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 180 ANOS

FOTOS: JOÃO BITA/GIOVANNI COSTA

Presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), entrega medalha ao primeiro-secretário da Casa, deputado Diogo Moraes (PSB)

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Frederico de Almeida Neves, lê discurso de agradecimento

A auditora do Tribunal de Contas do Estado Renata Campos recebe medalha do presidente Guilherme Uchoa

Presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Valdecir Pascoal (D) recebe comenda do deputado Romário Dias (PTB)

O servidor da Alepe Joaquim Cavalcanti (D) foi homenageado por ser o mais antigo da Casa

Filha de Dominguinhos, a cantora Liv Moraes, e o cantor Beto Hortis se apresentaram com a Orquestra de Câmara de Pernambuco

Deputado comemora decisão que anula venda de terreno

Sentença judicial impede construção de torres no Cais José Estelita

ROBERTO SOARES

AÇÃO - *Processo foi movido pelo Ministério Público Federal*

Decisão judicial que anulou o leilão do terreno do Cais José Estelita, no centro histórico do Recife, foi comemorada pelo deputado Edilson Silva (PSOL) durante a Reunião Plenária de ontem. Uma sentença da Justiça Federal invalidou a compra da área pelo Consórcio Novo Recife na última sexta (27), impedindo o polêmico projeto de construção de torres empresariais e residenciais no Cais, assim como em todo o entorno do Forte das Cinco Pontas.

Silva elogiou a Justiça e o Ministério Público Federal, que moveu a ação contra o consórcio integrado pelas construtoras Moura Dubeux, Queiroz Galvão, Ara Empreendimentos e GL Empreendimentos. O parlamentar destacou a luta dos movimentos sociais que ocuparam o terreno há um ano e meio e impediram a demolição de armazéns no local. "Muito me orgulham aqueles jovens que, com seus corpos, defendem a história e o patrimônio do povo do Recife", declarou.

O deputado do PSOL lembrou que uma investigação da Polícia Federal já havia apontado indícios de fraude no leilão da área, e afirmou que procedimentos de reintegração de posse contra os manifestantes – no período de ocupação – "defendiam a ilegalidade".

Silva ainda criticou a postura da Prefeitura do Recife e da Câmara Municipal, "que se curvaram diante do poder econômico". "Ninguém viaja à Europa para observar arranha-céus e torres recém-construídas. O patrimônio histórico e cultural da nossa cidade é o que o Recife tem de único, e não pode ser entregue ao apetite das construtoras".

Programa Leite de Todos

Dívida do Estado com produtores gera debate na Alepe

Atrasos no repasse do Governo do Estado a cooperativas e produtores que abastecem o Programa Leite de Todos, ação responsável por distribuir gratuitamente o alimento a famílias e comunidades carentes de Pernambuco, motivaram o deputado Álvaro Porto (PTB) a se pronunciar durante o Grande Expediente de ontem. Segundo o parlamentar, o Executivo estadual, que responde por 20% dos custos da iniciativa, não transfere dinheiro ao programa há sete meses. A dívida já soma R$ 2,75 milhões e preocupa os trabalhadores da Bacia Leiteira do Agreste Meridional do Estado.

"A União, que cobre os outros 80% dos custos, já avisou que só vai liberar seus pagamentos se o Estado arcar com sua dívida ainda nesta semana. Caso contrário, o Governo Federal só volta a repassar verbas ao programa em março de 2016", alertou o parlamentar. Ainda segundo o petebista, os produtores estão com dificuldades de dialogar com o secretário estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota. "É preciso enfatizar que a falta de sensibilidade do Palácio do Campo das Princesas pode obrigar os produtores de leite a encerrarem suas atividades", alertou.

ROBERTO SOARES

TRIBUNA - *Segundo Porto, débito já soma R$ 2,75 milhões*

Álvaro Porto ressaltou, por fim, que a crise se intensifica porque o Estado também deve, há seis meses, aos donos de carros-pipa que abastecem o Agreste. "A estiagem que assola a região agrava o desmonte do Programa Leite de Todos", relacionou. Para ele, é preciso que os Governos Federal e Estadual busquem alternativas para solucionar a questão. "Ou os governos se envolvem de verdade e cumprem suas obrigações, ou a população do Agreste viverá dias de escassez e desemprego", concluiu.

O discurso recebeu os apartes dos deputados Júlio Cavalcanti (PTB), Miguel Coelho (PSB) e Romário Dias (PTB). "Nós, parlamentares, temos o dever de interceder junto ao Governo do Estado para que ele tenha um pouco mais de respeito com os que levam água e leite para a população pernambucana", defendeu Cavalcanti. "Sem receber, o produtor não conseguirá arcar com os custos da vacinação de seus rebanhos", acrescentou Dias. "Em vez de culpar, precisamos buscar o diálogo e encontrar soluções", concluiu Coelho.

Natal

Assembleia terá iluminação especial e campanha solidária em dezembro

O espírito natalino toma conta da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a partir de hoje. Será inaugurada, às 18h, a tradicional iluminação especial do Museu Palácio Joaquim Nabuco, com show pirotécnico no Rio Capibaribe e apresentação do Coral Vozes de Pernambuco, composto por servidores da Casa. O entorno do prédio também receberá decoração temática, que permanecerá até o dia 6 de janeiro de 2016. No evento, será lançada a Campanha Natal do Bem, para arrecadação de alimentos.

Deputados e gestores da Alepe receberão embalagens com enfeites natalinos, que deverão ser reaproveitadas para armazenar os alimentos doados por funcionários e pelo público que frequenta a Casa legislativa. A ação seguirá até o dia 17 de dezembro, com previsão de entrega dos itens para as entidades beneficiadas no dia 21.

"O objetivo dessa iniciativa é fazer com que os sentimentos de gentileza e caridade, que se acentuam nesta época do ano, cheguem às pessoas", explicou o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT). "Também queremos engajar os servidores da Casa na campanha, por meio do gesto de solidariedade com o próximo, que é a doação. Assim, faremos a nossa parte, garantindo um Natal mais feliz para centenas de pessoas", salientou.

Luzes - Milhares de microlâmpadas em LED serão utilizadas na ornamentação do Museu Palácio Joaquim Nabuco, da cúpula às escadarias. A tecnologia foi escolhida por permitir uma economia de energia de até 90%, em comparação com as lâmpadas tradicionais.

Haverá também iluminação especial na fachada e nas árvores do entorno do prédio, combinando as cores dourado, vermelho, verde e azul, além de guirlandas em formato de bolas vermelhas e estrelas azuis. Desde 2002, o edifício histórico da Alepe é iluminado para as festas de fim de ano, tornando-se um dos pontos mais apreciados por moradores e visitantes do Recife.

JOÃO BITA/ARQUIVO ALEPE

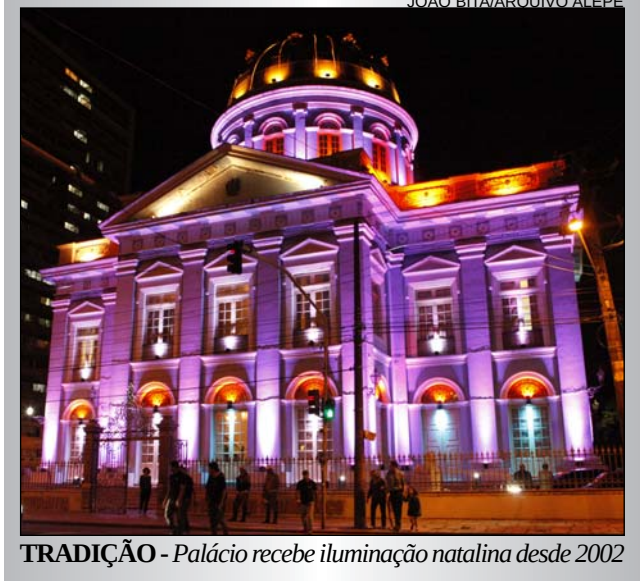

TRADIÇÃO - *Palácio recebe iluminação natalina desde 2002*

Oposição questiona ausência do Governo em debate sobre segurança pública

Bancada realizou audiência pública sobre o Pacto pela Vida

Em pronunciamento na tribuna, ontem, o líder da Oposição, deputado Sílvio Costa Filho (PTB), queixou-se da ausência de representantes do Governo do Estado na audiência pública "Pacto pela Vida e o aumento da criminalidade". A discussão foi promovida pela bancada oposicionista, nesta manhã, no auditório da Assembleia. "Foi uma desatenção não só conosco, mas com o Poder Legislativo e com todos os pernambucanos, que estão preocupados com o aumento da violência. O maior imposto que a sociedade paga é o medo de sair às ruas", considerou.

ROBERTO SOARES

COSTA FILHO - *"Foi uma desatenção com o Poder Legislativo"*

De acordo com o parlamentar, o encontro para debater o programa de segurança pública estadual teria sido adiado por mais de um mês, a pedido das lideranças do Governo na Alepe. "Os convites foram enviados com 11 dias de antecedência e hoje, cinco minutos antes de começar a audiência, o secretário de Defesa Social (Alessandro Carvalho) manda um ofício dizendo que não poderia vir nem enviar representante. Isso é um desrespeito", avaliou. Estiveram presentes oito deputados, além de integrantes das Polícias Civil e Militar e do Ministério Público estadual.

Costa Filho citou dados que dão conta de um aumento de 15% nos assassinatos, 10% na violência contra a mulher, 200% nos assaltos a bancos e caixas eletrônicos, e de mais de 20% no consumo de crack e outras drogas em 2015, com relação ao ano passado. "Até hoje, já morreram mais pessoas em nosso Estado neste ano que em 2014, com expectativa de chegar a quase 3,8 mil assassinatos", observou o petebista. "Todos concordamos que o Pacto pela Vida foi, na sua origem, um programa exitoso. Mas, desde o ano passado, já se observa uma piora nos indicadores."

Além disso, agentes da segurança pública teriam relatado problemas como coletes com mais de três anos de uso, terceirização e deterioração das viaturas e prática de enviar apenas dois policiais militares por operação. "Há regiões em que um delegado cuida de cinco municípios, o que é humanamente impossível. O governador tem que assumir a gestão do programa, repactuar com a sociedade e apresentar uma nova agenda, senão vamos entrar em colapso", salientou. Ele também pediu ao primeiro vice-presidente da Casa, deputado Augusto César (PTB), que coordenava a Reunião Plenária, para solicitar a presença de um representante do Governo para tratar do tema nos próximos dias.

Em aparte, o deputado Álvaro Porto (PTB) fez coro à crítica. "A ausência de representante da SDS não é novidade. Aconteceu há algum tempo também em audiência que realizamos em Canhotinho, no Agreste. O melhor que o secretário poderia fazer seria entregar o cargo para alguém que tivesse pulso", afirmou. Já o deputado Edilson Silva (PSOL) sugeriu uma mudança de postura na bancada. "O Governo não está à altura do padrão de oposição propositiva, respeitosa e republicana que estamos realizando nesta Casa. Acho que devemos mudar o tom", defendeu.

Microcefalia

Assembleia pode criar comissão especial para acompanhar surto

O deputado Eduíno Brito (PHS) anunciou, durante a Reunião Plenária de ontem, que dará entrada num requerimento para criar uma comissão especial na Assembleia com o objetivo de acompanhar o surto de microcefalia no Estado. O parlamentar fez ainda um apelo para que poder público e sociedade civil unam esforços no combate ao mosquito Aedes aegypti, que transmite a dengue, o zika vírus, a febre amarela e a chikungunya.

A microcefalia é uma má-formação que faz com que bebês nasçam com crânio menor do que o considerado normal, correndo o risco de retardo mental. Conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado no início desta tarde, há 1.248 casos suspeitos em 13 Estados e ainda no Distrito Federal, sendo mais da metade em Pernambuco (646).

ROBERTO SOARES

EDUÍNO - *União para combater mosquito* Aedes aegypti

Brito destacou que a situação é inédita na pesquisa científica mundial. O parlamentar também assinalou que, a partir de amanhã, por decreto do governador Paulo Câmara, o Estado entrará em situação de emergência com duração de 180 dias. "Precisamos adotar ações emergenciais para diminuir os efeitos epidemiológicos. Esta Casa precisa participar diretamente das ações de combate ao Aedes aegypti", acrescentou.

O parlamentar ainda enfatizou que, além da microcefalia, o zika pode ser causa de doenças neurológicas em adultos. Uma delas, a síndrome de Guillain-Barré, teve alta de 500% no Estado este ano, na comparação com o ano passado.

Rodovias

Parlamentar cobra mais rigor da Operação Lei Seca

O reforço da Operação Lei Seca nas estradas e a ocupação dos postos desativados da Polícia Rodoviária Federal (PRF) pelas polícias estaduais foram propostos por Adalto Santos (PSB), no Pequeno Expediente de ontem. O parlamentar registrou a grande quantidade de acidentes que vêm ocorrendo nas rodovias do Estado, afirmando que, no último fim de semana, testemunhou cinco ocorrências, além de denúncias de assaltos e consumo de bebida alcoólica em postos de gasolina.

ROBERTO SOARES

ADALTO - *Sugestão de que Estado ocupe postos da PRF*

"Não podemos ficar a mercê de pessoas embriagadas nas estradas. Se o valor das multas fosse revertido para a melhoria da capacitação e de equipamentos das polícias estaduais, isso já compensaria o custo de fazer mais operações", frisou.

A sugestão de que o Governo do Estado ocupe postos desativados da PRF (problema debatido em Grande Expediente Especial na Assembleia, em agosto) teve origem na pouca efetividade da fiscalização nas estradas federais, observada pelo parlamentar. "A PRF só chega para dar atenção se houver um acidente. Se não houver cuidado, os postos desativados podem até ser invadidos por famílias que não têm onde morar", denunciou Adalto Santos.

No último fim de semana, deputado testemunhou cinco acidentes

Leis

LEI Nº 15.659, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o art. 11 da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei n° 14.921, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica vedado o repasse de novos recursos referentes a esta Lei, nos casos em que o município não tenha obtido aprovação final do plano de trabalho executado pela secretaria estadual competente para análise."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de novembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - PSL

LEI Nº 15.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate ao câncer de pele.

Art. 2º Nenhuma das datas da Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de novembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ - PR

LEI Nº 15.661, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede ao Município de Caetés, Região Agreste, o Título de Terra da Energia Eólica Pernambucana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido, ao Município de Caetés, o Título de Terra da Energia Eólica Pernambucana.

Art. 2º O Título de Terra da Energia Eólica Pernambucana é justificado graças ao desenvolvimento que o Parque Eólico instalado em seus limites territoriais traz para a cidade e para o Estado, que ganhará fonte renovável de energia limpa não poluidora.

Art. 3º A Data Comemorativa da concessão do Título de Terra da Energia Eólica Pernambucana, será, anualmente, o dia 13 de setembro, data coincidente com o dia comemorativo de Emancipação Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de novembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO - PSDB

LEI Nº 15.662, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera o *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. O Procurador Geral de Justiça poderá ter em seu gabinete, no exercício de funções de confiança, Procuradores ou Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, sendo-lhe vedada a designação de membros do Conselho Superior do Ministério Público para tais funções."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de novembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.339, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Ilustríssimo Sr. Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de novembro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº 603/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 70/2015, da Deputada **Priscila Krause**,
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
MARIA CONSUELO LEICHT PAES BARRETO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR/PL-SPC	———	———
MARIA EDUARDA LUZIA BRAGA PAES BARRETO	———	SECRETÁRIO PARLAMENTAR/PL-SPC	71%

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 604/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 085 e 087/2015, do Deputado **Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1° Suplente**, Deputado André Ferreira; **2° Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3° Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
LEIDJANE DE MELO MOURA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	———	——
ANA PATRÍCIA TORRES OLIVEIRA	———	Assessor Especial / PL-ASC	0%

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Quadragésima Primeira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 01 de dezembro de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1546/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Joaquim Nabuco o direito de uso do imóvel que indica, visando a instalação e ao funcionamento de escola de ensino fundamental daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1547/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 541/2015 de autoria do Poder Executivo que autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias do Município de Arcoverde que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/12/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1548/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 554/2015 de autoria do Poder Executivo que concede isenção do ICMS às operações promovidas por estabelecimento industrial de alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/12/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 560/2015
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a Lei Ordinária n. 13.332, de 7 de novembro de 2007 e dá outras providências.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 633/2015
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 e Emenda Modificativa nº 02 ambas de autoria do Poder Executivo.

Dependem de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 555/2015
Autor: Pode Executivo

Concede isenção do ICMS relativamente às saídas internas de óleo diesel destinado ao consumo na prestação de serviço público de transporte complementar de passageiros na Região Metropolitana do Recife – RMR, por meio de ônibus, e introduz modificações na Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 591/2015
Autor: Pode Executivo

Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2015
REPUBLICADO EM - 20/11/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 288/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Miguel Coelho

Altera a Lei Estadual nº 12.829, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual do Livro, a fim de estabelecer prioridade na adoção de livros paradidáticos de autores pernambucanos na programação das escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 423/2015
Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

Confere ao Município de João Alfredo o Título de "Capital do Polo Moveleiro".

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 424/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Ricardo Costa

Obriga a permanência de médico veterinário Responsável Técnico em local de exibição ou exposição de animais em eventos públicos ou privados, de pequeno, médio e/ou grande porte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 440/2015
Autor: Deputado Eduíno Brito

Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Estadual das Filhas de Jó e dá outras providências

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 462/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins

Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual do Metodismo Wesleyano" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/10/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 520/2015
Autor: Pode Executivo

Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente localizadas no município de Sertânia, destina à implantação e pavimentação da Variante de Sertânia.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2015

Discussão Única da Indicação n° 2878/2015
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Vice-Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, ao Secretário de Planejamento e Controle Urbano da Cidade de Olinda, à Secretária de Obras da Cidade de Olinda e ao Secretário de Meio Ambiente da Cidade de Olinda no sentido de viabilizarem com a maior brevidade possível, a limpeza e desobstrução do Canal de Peixinhos, que inicia na Rua 1º de Maio e vai até a Av. Armindo Cardoso Moura, passando pelas Ruas 20 de Janeiro, São Francisco e Jaboatão, e pela Av. Nacional, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2015

Discussão Única da Indicação n° 2879/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do ***Projeto: Ampliação da Eletrificação Rural*** o município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2015

Discussão Única da Indicação n° 2880/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de incluírem nas metas da ***Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional*** o município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2015

Discussão Única da Indicação n° 2881/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da atividade: ***Atenção Integral a Saúde da Mulher*** no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2015

Discussão Única da Indicação n° 2882/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas do projeto: ***Pernambuco no Batente***, o município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2015

Discussão Única da Indicação n° 2883/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de incluírem o município de Jucati, nas metas da atividade ***Apoio ao Fortalecimento Institucional de municípios, territórios e regiões***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2015

Discussão Única da Indicação n° 2884/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizar a instalação de lombadas eletrônicas com faixa de pedestre no trecho que liga a BR 232 KM 240, na entrada do assentamento Cabiriu no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2015

Discussão Única da Indicação n° 2885/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda e ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda no sentido de viabilizarem o reparo na iluminação pública na Rua 10, na IV Etapa, no Bairro de Rio Doce, Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2015

Discussão Única do Requerimento n° 1467/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Congratulações pelo aniversário de 57 anos do município de São João, comemorado no dia 25 de novembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2015

Ata

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E ROMÁRIO DIAS

AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, RAQUEL LYRA, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LULA CABRAL E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ROGÉRIO LEÃO, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA VINTE E CINCO DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AUGUSTO CESAR, QUE REGISTRA A PRÁTICA CORRIQUEIRA DO USO DO TRANSPORTE PAU DE ARARA NO INTERIOR DO ESTADO E RELATO CASOS EM QUE HÁ VÍTIMAS. O DEPUTADO BOTAFOGO CRITICA A SITUAÇÃO DO TRÂNSITO NA CIDADE DE CARPINA, ESPECIALMENTE NOS PERÍODOS DE CARPINA, PORÉM CRITICA A MANEIRA COM QUE AS ABORDAGENS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA E DOS AGENTES DE TRÂNSITO, BEM COMO RELATA ARBITRARIEDADES COMETIDAS PELO GESTOR MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM. A DEPUTADA TERESA LEITÃO CUMPRIMENTA OS ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA ATHAYDE ACCIOLY LINS ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE CATENDE/PE, BEM COMO TRATA DE ESPECIFICAR AS INICIATIVAS DO PROGRAMA “AULA DA CIDADANIA”. O SENHOR PRESIDENTE PARABENIZA A ESCOLA REFERIDA E CONVIDA A DEPUTADA TERESA LEITÃO A ENTREGAR AO SENHORES GESTOR E PROFESSORES MARTA MARIA DAS NEVES, ROSINEIDE LIMA DA SILVA, LUCI BARBOSA, MARLENE LIMA E OUTROS, UM EXEMPLAR DO LIVRO “LUIZ GONZAGA, O MATUTO QUE CONQUISTOU O MUNDO”, DE AUTORIA DO SENHOR GILDSON OLIVEIRA, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO “CATÁLOGO DE PEÇAS MUSEAIS – MUSEU JOAQUIM NABUCO” E O PERFIL PARLAMENTAR DO EX-GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS QUE TRATA DA SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE TEM POR FULCRO A LIBERAÇÃO DA BEBIDA NOS ESTÁDIOS E CUIDA DE ARGUMENTAR SOBRE A NECESSIDADE DE SE REJEITAR A MATÉRIA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, EM QUE SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NS. 1522/2015 1523/2015, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NS. 413/2015 E 433/2015; SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICAS AS INDICAÇÕES DE NS. 2866/2015 A 2872/2015 E OS REQUERIMENTOS DE NS. 1436/2015 A 1438/2015, BEM COMO OS DE NS. 1440/2015 A 1447/2015. O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR CINCO MINUTOS PARA O INGRESSO DOS CONVIDADOS NO PLENÁRIO PARA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL PARA HOMENAGEAR A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PELOS SEUS VINTE E CNCO ANOS DE EXISTÊNCIA, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO N. 1323/2015 DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES. O SENHOR PRESIDENTE PEDE DESCULPAS EM RAZÃO DA IMPOSSIBILDIADE DE PERMANECER EM PLENÁRIO, TENDO EM VISTA A MULTIPLICIDADE DE PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NESTE FIM DE PERÍODO LEGISLATIVO, BEM COMO TRANSMITE A PRESIDÊNCIA AO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, QUE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL E CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS: O SENHOR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA; O SENHOR PROCURADOR JAIME ASFORA, SECRETÁRIO DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE; O SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FÁBIO VASCONCELOS DUARTE; O SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO CONSELHO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL, FREDERICO CARVALHO; O SENHOR RAFAEL FIGUEIREDO, CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE. O SENHOR PREIDENTE CONEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, QUE CUIDA DE HISTORIAR A FORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, ELOGIA A IMPORTÂNCIA DA PROCURADORIA, BEM COMO RESSALTA A EXCELÊNCIA DOS PROCURADORES DESTE ESTADO. O DOUTOR ANTONIO CÉSAR CAÚLA AGRADECE À CASA LEGISLATIVA, CUIDA DE ENALTECER A ESTREITA LIGAÇÃO ENTRE A PROCURADORIA E ESTA CASA, INCLUSIVE NA HARMONIZAÇÃO ENTRE O PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO, CUJO FUNDAMENTO RESIDE NO DIÁLOGO, BEM COMO TRATA DE ENALTECER O TRABALHO DESEMPENHADO PELOS PROCURADORES DESTE ESTADO CENTRADO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ESFORÇO. O SENHOR PRESIDENTE PEDE PERMISSÃO E SAÚDA O DOUTOR EVILÁSIO FERRAZ, SAÚDA O DEPUTADO VITAL NOVAES, BEM COMO ELOGIA E REGISTRA PRESENÇA DO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PERNAMBUCO, PEDRO HENRIQUE REYNALDO ALVES, ASSIM COMO ELOGIA O SENHOR JAIME ASFORA. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO AS INDICAÇÕES NºS 2878/2015 A 2885/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1463/2015 A 1467/2015, O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA E AGRADECE PRESENÇAS E ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO, AGRADECENDO E CONVOCA OUTRA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14:30H, NESTE PLENÁRIO.

Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 177 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando a Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 633 que Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 633/2015.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 178 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando a Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 644 que Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 644, que dispõe sobre o Fretamento no âmbito do Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

PARECER Nº 1524 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213.
À Imprimir.

PARECER Nº 1525 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 274.
À Imprimir.

PARECER Nº 1526 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 467, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
À Imprimir.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PRP), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e os suplentes, Deputados ÁLVARO PORTO (PTB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB), EVERALDO CABRAL (PP) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos), no dia 2 de dezembro de 2015, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
a)Projeto de Lei Ordinária nº 42/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.);
Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria conjunta dos Deputados Ângelo Ferreira e Rogério Leão (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2015.);
RELATOR: Projeto em redistribuição.
b)Projeto de Lei Ordinária nº 543/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.);
RELATORA: Deputada Priscila Krause.
c)Projeto de Lei Ordinária nº 556/2015, de autoria do Tribunal de Contas de Pernambuco (Ementa: Versa sobre a autorização de cessão de uso de imóvel público, situado na Travessa do Costa, Boa Vista, no Município do Recife, neste Estado, em favor da Associação dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sociedade civil de direito privado em fins lucrativos.);
RELATORA: Deputada Socorro Pimentel.
d)Projeto de Lei Ordinária nº 569/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.549, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel que indica.);
ðREGIME DE URGÊNCIA.
RELATOR: Deputado João Eudes.

RECIFE, 30 DE novembro DE 2015.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos dos artigos 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco o (a)s deputado (a)s: ÂNGELO FERREIRA(PSB), EDILSON SILVA(PSOL), EDUÍNO BRITO(PHS), TONY GEL(PMDB) VICE-PRESIDENTE, ADALTO SANTOS(PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA(PRB), CLODOALDO MAGALHAES(PSB), RAQUEL LYRA(PSB), SÍLVIO COSTA FILHO(PTB), para se fazerem presentes à Audiência Pública às 09 horas do dia 02 de dezembro do corrente no Auditório Ênio Guerra, localizado no sexto andar, anexo I desta Casa Legislativa.

PAUTA: audiência pública sobre a Política Arquivista e a Política Estadual de Gestão Documental de Pernambuco, segundo a Lei nº 15.529 de 23 de junho de 2015 e na ocasião prestar homenagem aos 70 anos do Arquivo Público Estadual de Pernambuco.

RECIFE, 30 DE novembro DE 2015.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 93, Inciso IV, do Regimento Interno deste Poder, os Deputados: Miguel Coelho (PSB), Lucas Ramos (PSB), Romário Dias (PTB) e Álvaro Porto (PTB) membros titulares; Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), Simone Santana (PSB), João Eudes (PRB) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente na audiência pública que terá a finalidade de debater os avanços da Hemobrás no contexto da produção de hemoderivados no país. O evento será realizado no dia 03 de dezembro do corrente ano, às 9 horas, no Auditório, 6º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, Edifício Senador Nilo Coelho, localizado na Rua da União, 439, Boa Vista, Recife.

RECIFE, 30 DE novembro DE 2015.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

PARECER Nº 1527 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição das Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 ao Projeto de Lei Ordinária nº 484 - PPA.
À Imprimir.

PARECER Nº 1528 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 484 - PPA, sem a propositura de Emendas ou Substitutivos.
À Imprimir.

PARECER Nº 1529 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 484 - PPA, sem a propositura de Emendas ou Substitutivos.
À Imprimir.

PARECER Nº 1530 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 484 - PPA, sem propositura de Emendas ou Substitutivos.
À Imprimir.

PARECER Nº 1531 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 484 - PPA, sem propositura de Emendas ou Substitutivos.
À Imprimir.

PARECER Nº 1532 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 484 - PPA, sem propositura de Emendas ou Substitutivos.
À Imprimir.

PARECER Nº 1533 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 484 - PPA, sem propositura de Emendas ou Substitutivos.
À Imprimir.

PARECER Nº 1534 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 484 - PPA, sem propositura de Emendas ou Substitutivos.
À Imprimir.

PARECER Nº 1535 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 484 - PPA, sem propositura de Emendas ou Substitutivos.
À Imprimir.

PARECER Nº 1536 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela **aprovação das Emendas nºs** 001/2015, 002/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2015, 008/2015, 009/2015, 010/2015, 011/2015, 018/2015, 029/2015, 035/2015, 037/2015, 038/2015, 039/2015, 040/2015, 041/2015, 042/2015, 043/2015, 049/2015, 050/2015, 051/2015, 055/2015, 056/2015, 057/2015, 061/2015, 065/2015, 066/2015, 067/2015, 090/2015, 095/2015, 096/2015, 097/2015, 098/2015, 100/2015, 102/2015, 103/2015, 104/2015, 105/2015, 106/2015, 107/2015, 108/2015, 123/2015, 124/2015, 125/2015, 126/2015, 128/2015, 129/2015, 130/2015, 138/2015, 139/2015, 140/2015, 153/2015, 172/2015, 173/2015, 176/2015, 179/2015, 180/2015, 181/2015, 182/2015, 183/2015, 184/2015, 189/2015, 195/2015, 203/2015, 207/2015, 208/2015, 209/2015, 210/2015, 212/2015, 217/2015, 218/2015, 219/2015, 220/2015, 221/2015, 222/2015, 230/2015, 231/2015, 233/2015, 242/2015, 248/2015, 254/2015, 255/2015, 259/2015, 260/2015, 263/2015, 265/2015, 266/2015, 267/2015, 268/2015, 269/2015, 270/2015, 273/2015, 274/2015, 284/2015, 288/2015, 302/2015, 308/2015, 310/2015, 311/2015, 313/2015, 314/2015, 318/2015, 319/2015, 322/2015, 323/2015, 333/2015, 334/2015, 338/2015, 344/2015, 345/2015, 347/2015, 348/2015, 349/2015, 350/2015, 351/2015, 352/2015, 357/2015, 358/2015, 359/2015, 360/2015, 361/2015, 362/2015, 363/2015, 367/2015, 376/2015, 378/2015, 382/2015, 384/2015, 385/2015, 386/2015, 387/2015, 388/2015, 389/2015, 390/2015, 405/2015, 407/2015, 411/2015, 412/2015, 421/2015, 422/2015, 423/2015, 438/2015, 439/2015, 440/2015, 446/2015, 447/2015, 448/2015, 449/2015, 450/2015, 451/2015, 452/2015, 453/2015, 454/2015, 455/2015, 457/2015, 458/2015, 459/2015, 460/2015, 461/2015, 462/2015, 464/2015, 466/2015, 468/2015, 469/2015, 472/2015, 490/2015, 504/2015, 506/2015, 507/2015, 508/2015, 555/2015, 556/2015, 558/2015, 560/2015, 561/2015, 562/2015, 570/2015, 584/2015, 585/2015, 586/2015, 587/2015, 588/2015, 589/2015, 590/2015, 593/2015, 600/2015, 601/2015, 602/2015, 604/2015, 606/2015, 651/2015, 652/2015, 653/2015, 654/2015, 655/2015 e 656/2015; **pela aprovação com alterações das Emendas nºs** 244/2015, 245/2015, 069/2015, 070/2015, 166/2015, 167/2015, 168/2015, 169/2015, 170/2015, 171/2015, 241/2015, 271/2015, 272/2015, 528/2015, 554/2015, 559/2015, 216/2015, 371/2015, 084/2015, 085/2015, 086/2015, 087/2015, 088/2015, 089/2015, 132/2015, 134/2015, 135/2015, 136/2015, 249/2015, 251/2015, 277/2015, 426/2015, 427/2015, 429/2015, 599/2015, 185/2015, 192/2015, 234/2015, 445/2015, 279/2015, 336/2015, 074/2015, 232/2015, 060/2015, 191/2015, 261/2015, 335/2015, 607/2015, 152/2015, 467/2015, 235/2015, 236/2015, 238/2015, 239/2015 e 413/2015 e **Retiradas pelo Autor as Emendas nºs** 340/2015 e 646/2015, ao Projeto de Lei nº 485/2015 LOA/2016.
Á Imprimir.

PARECER Nº 1537 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO **opinando pela aprovação das Emendas nºs** 013/2015, 017/2015, 034/2015, 046/2015, 047/2015, 048/2015, 062/2015, 063/2015, 064/2015, 072/2015, 073/2015, 075/2015, 076/2015, 077/2015, 078/2015, 079/2015, 080/2015, 081/2015, 082/2015, 083/2015, 091/2015, 101/2015, 109/2015, 110/2015, 111/2015, 112/2015, 113/2015, 114/2015, 118/2015, 119/2015, 120/2015, 121/2015, 131/2015, 133/2015, 142/2015, 155/2015, 161/2015, 162/2015, 163/2015, 164/2015, 165/2015, 174/2015, 186/2015, 196/2015, 197/2015, 198/2015, 200/2015, 202/2015, 205/2015, 206/2015, 214/2015, 215/2015, 225/2015, 226/2015, 227/2015, 229/2015, 257/2015, 258/2015, 262/2015, 264/2015, 275/2015, 278/2015, 281/2015, 289/2015, 295/2015, 301/2015, 303/2015, 304/2015, 305/2015, 306/2015, 307/2015, 312/2015, 316/2015, 317/2015, 321/2015, 324/2015, 329/2015, 330/2015, 355/2015, 356/2015, 366/2015, 372/2015, 374/2015, 375/2015, 377/2015, 381/2015, 383/2015, 391/2015, 392/2015, 393/2015, 398/2015, 399/2015, 400/2015, 401/2015, 402/2015, 403/2015, 404/2015, 406/2015, 410/2015, 414/2015, 418/2015, 419/2015, 420/2015, 430/2015, 431/2015, 432/2015, 433/2015, 434/2015, 436/2015, 441/2015, 442/2015, 456/2015, 470/2015, 475/2015, 480/2015, 481/2015, 482/2015, 483/2015, 484/2015, 485/2015, 486/2015, 487/2015, 496/2015, 499/2015, 500/2015, 501/2015, 502/2015, 503/2015, 505/2015, 509/2015, 510/2015, 511/2015, 512/2015, 513/2015, 514/2015, 515/2015, 516/2015, 517/2015, 518/2015, 519/2015, 520/2015, 521/2015, 522/2015, 523/2015, 524/2015, 525/2015, 526/2015, 527/2015, 530/2015, 531/2015, 532/2015, 533/2015, 534/2015, 535/2015, 536/2015, 537/2015, 538/2015, 539/2015, 540/2015, 541/2015, 542/2015, 543/2015, 544/2015, 545/2015, 546/2015, 553/2015, 564/2015, 565/2015, 566/2015, 567/2015, 568/2015, 569/2015, 578/2015, 579/2015, 580/2015, 581/2015, 582/2015, 583/2015, 596/2015, 597/2015, 603/2015, 605/2015, 608/2015, 609/2015, 610/2015, 612/2015, 613/2015, 614/2015, 615/2015, 616/2015, 617/2015, 618/2015, 619/2015, 620/2015, 621/2015, 622/2015, 623/2015, 624/2015, 625/2015, 626/2015, 627/2015, 628/2015, 650/2015; **pela aprovação com alterações das Emendas nºs** 246/2015, 373/2015, 611/2015, 285/2015, 296/2015, 297/2015, 298/2015, 299/2015, 300/2015, 368/2015, 369/2015, 465/2015, 547/2015, 548/2015, 144/2015, 141/2015, 428/2015, 250/2015, 151/2015 e 595/2015, ao Projeto de Lei nº 485/2015 LOA/2016.
À Imprimir.

PARECER Nº 1538 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela **aprovação das Emendas nºs** 20/2015, 52/2015, 53/2015, 54/2015, 68/2015, 115/2015, 116/2015, 117/2015, 143/2015, 175/2015, 187/2015, 188/2015, 193/2015, 194/2015, 204/2015, 211/2015, 223/2015, 224/2015, 228/2015, 256/2015, 276/2015, 291/2015, 292/2015, 293/2015, 294/2015, 315/2015, 320/2015, 354/2015, 380/2015, 394/2015, 395/2015, 397/2015, 437/2015, 463/2015, 488/2015, 495/2015; **e Retiradas pelo autor a Emenda nºs** 19/2015, ao Projeto de Lei nº 485/2015 LOA/2016.
À Imprimir.

PARECER Nº 1539 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável as Emendas nºs 23/15, 24/15, 25/15, 26/15, 27/15, 28/15, 396,15, 549/15, 550/15, 551/15 e 552/15 e Emendas nºs 44/15 e 45/15 Rejeitadas ao Projeto de Lei Ordinária nº 485 - LOA - 2016.
À Imprimir.

PARECER Nº 1540 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 485 - LOA - 2016, sem propositura de Emendas ou Substitutivos.
À Imprimir.

PARECER Nº 1541 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela **aprovação das Emendas nºs** 30/15, 31/15, 32/15, 58/15, 59/15, 154/15, 177/15, 178/15, 190/15, 201/15, 213/15, 237/15, 240/15, 252/15, 280/15, 286/15, 287/15, 328/15, 331/15, 332/15, 343/15, 346/15, 365/15, 425/15, 435/15, 471/15, 473/15, 474/15, 492/15 e 529/15 e **Emendas aprovadas com alterações nºs** 148/15, 149/15, 150/15, 243/15, 353/15, 364/15 e 408/15 ao Projeto de Lei Ordinária nº 485 - LOA - 2016.
À Imprimir.

PARECER Nº 1542 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela **aprovação das Emendas nºs** 7/2015, 12/2015, 14/2015, 15/2015, 16/2015, 22/2015, 71/2015, 92/2015, 93/2015, 94/2015, 99/2015, 122/2015, 127/2015, 137/2015, 145/2015, 146/2015, 147/2015, 199/2015, 282/2015, 283/2015, 290/2015, 309/2015, 325/2015, 337/2015, 379/2015, 415/2015, 416/2015, 417/2015, 424/2015, 443/2015, 444/2015, 476/2015, 477/2015, 478/2015, 479/2015, 489/2015, 494/2015, 497/2015, 498/2015, 557/2015, 571/2015, 572/2015, 573/2015, 574/2015, 575/2015, 576/2015, 577/2015, 591/2015, 592/2015 e 598/2015 e **pela aprovação com alterações das Emendas nºs** 247/2015, 370/2015, 594/2015, 36/2015, 156/2015, 157/2015, 158/2015, 159/2015, 160/2015, 563/2015 e 253/2015, ao Projeto de Lei nº 485/2015 LOA/2016.
À Imprimir.

PARECER Nº 1543 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela **aprovação das Emendas nºs** 21/15, 339/15, 341/15, 409/15, 491/15 e 493/15 ao Projeto de Lei Ordinária nº 485 - LOA - 2016.
À Imprimir.

PARECER Nº 1544 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs** 326/15 e 327/15 ao Projeto de Lei Ordinária nº 485 - LOA - 2016.
À Imprimir.

PARECER Nº 1545 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs** 342/15, 629/15, 630/15, 631/15, 632/15, 633/15, 634/15, 635/15, 636/15, 637/15, 638/15, 639/15, 640/15, 641/15, 642/15, 643/15, 644/15, 645/15, 647/15, 648/15, 649/15 e 657/15 ao Projeto de Lei Ordinária nº 485 - LOA - 2016.
À Imprimir.

OFÍCIOS NºS 564, 565, 566 E 567 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 88/2015, 367/2015, 413/2015 e 443/2015.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 782 - DA PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1456 - DO SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM PERNAMBUCO - FUNASA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2588, de autoria do Deputado Álvaro Porto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 035 - DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL E ENTIDADES URBANAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2043, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 486, 487, 488, 489, 491, 492, 493, 494, 495 E 510 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2384, 2385, 2383, 1489, 2570, 2571, 2569, 2572, 2269 e 2605, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 490 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 874 E 875 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2738 e 2733, de autoria do Deputado Miguel Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 476 - DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2324, 2362, 2360, 2320, 2323, 2340, 2339, 2337 e 2358, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 454 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1384, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

OFÍCIO Nº 0927 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA - EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, conforme o Processo nº 59100.000399/2011-12.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 1587 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E GESTÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 555, 556 e 1334, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 91 - DO LÍDER DO GOVERNO comunicando que foi indicando para ocupar a titularidade na Comissão de Educação e Cultura, em substituição ao Deputado Ângelo Ferreira.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 92 - DO LÍDER DO GOVERNO indicando o Deputado Ângelo Ferreira para ocupar a suplência da Comissão Parlamentar de Inquérito, que apura a atuação irregular dos estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de Pernambuco, em substituição ao Deputado Botafogo.
À Publicação.

Ofícios

Ofício nº 91/2015

Recife, 25 de novembro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Indico o Deputado Waldemar Borges para ocupar a titularidade da Comissão de Educação e cultura, na vaga até então ocupada pelo Deputado Ângelo Ferreira.

Sendo só para o momento, agradeço antecipadamente sua atenção.

Atenciosamente,

Waldemar Borges
Líder do Governo

Ofício nº 92/2015

Recife, 25 de novembro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Indico o Deputado Ângelo Ferreira para ocupar a suplência da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura a atuação irregular dos estabelecimentos de ensino superior no Estado de Pernambuco, na vaga até então ocupada pelo Deputado Botafogo.

Sendo só para o momento, agradeço antecipadamente sua atenção.

Atenciosamente,

Waldemar Borges
Líder do Governo

Mensagens

MENSAGEM Nº 177/2015

Recife, 30 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n° 633/2015, que altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003.

A presente emenda visa a alterar o art. 2º do Projeto de Lei em questão com o objetivo de fazer com que seus efeitos retroajam à data da decretação da intervenção estadual, ocorrida em 18 de novembro de 2015, de modo a respaldar as medidas excepcionais desde então adotadas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de novembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda N° 02/2015

Ementa: Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 633/2015.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 633/2015, que altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 18 de novembro de 2015. (NR)"

Art. 2° Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 633/2015 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de novembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 178/2015

Recife, 30 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a anexa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 644/2015.

A presente proposição tem por objetivo atender aos anseios e às necessidades dos usuários e dos operadores que buscam uma moderna regulamentação para o Serviço de Fretamento, conferindo maior detalhamento aos tipos de serviços e a sua adequação mediante a reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, disposto na Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007.

O Serviço de Fretamento, integrante do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado de Pernambuco, encontra-se em estágio de significativa mudança no perfil da oferta em determinadas localidades, em função de distintos processos de desenvolvimento, a exemplo das diversas indústrias instaladas no nosso Estado, que instituiu um novo padrão no comportamento da demanda, especialmente após a constatação de que muitos atendimentos não conseguem ser prestados pela oferta geral do serviço público essencial, tendo em vista seu caráter particular.

Apesar de ser realizado entre o operador e o tomador do serviço, o Serviço de Fretamento é um serviço de interesse público, cabendo ao Poder Público a responsabilidade de atestar, por meio de critérios previamente definidos, as condições da sua prestação, tendo como objetivo a satisfação da necessidade dos usuários do Sistema.

Certo da compreensão da relevância da matéria, espero contar com o valioso apoio de V.Exa. e seus ilustres pares na sua aprovação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de novembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Substitutivo Nº 01/2015

Ementa: Substitui o Projeto de Lei n° 644/2015, que dispõe sobre o Fretamento no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 644/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Fretamento Intermunicipal.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º O Fretamento Intermunicipal, serviço de interesse público, será regido pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Fretamento Intermunicipal caracteriza-se pelo serviço prestado entre municípios, nos termos da Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007.

Art. 2º A Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipal – EPTI é o Órgão Gestor do Fretamento Intermunicipal.

CAPÍTULO II
CONCEITOS E CADASTRAMENTO

Seção I
Modalidades

Art. 3º O Serviço de Fretamento Intermunicipal será prestado apenas por pessoa jurídica e nas seguintes modalidades:

I - eventual: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica ou física, mediante contrato impresso e legível, para apenas uma viagem, com usuários e destino previamente definidos;

II - turístico: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica ou física, mediante contrato impresso e legível, para apenas uma viagem, com usuários e destino previamente definidos, com prestador do serviço registrado no Cadastur;

III - contínuo: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica ou física, mediante contrato impresso e legível, para viagens periódicas, com destino previamente definido e usuários que disponham de vínculo facilmente identificável; e

IV - próprio: serviço de transporte de passageiros prestado diretamente por pessoa jurídica de direito público, com frota própria ou locada, sem terceirização do serviço de motorista, sem contraprestação financeira dos passageiros e com usuários que disponham de vínculo facilmente identificável.

§ 1º A identificação dos usuários disposta nos incisos III e IV deve ser feita por meio da apresentação de crachá, farda, lista de passageiros ou outra forma de fácil identificação de vínculo com o transportador no ato da fiscalização.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito privado que transportam passageiros em condições semelhantes à Modalidade Própria não poderão prestar o serviço nas condições do inciso IV devendo requerer Licença para Realização de Viagem nas hipóteses dos incisos I ou III.

Seção II
Certificado de Registro Cadastral

Art. 4º Apenas os interessados que obtiverem o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela EPTI poderão prestar o Serviço de Fretamento Intermunicipal.

Art. 5º O requerimento para obtenção do CRC deverá ser dirigido à EPTI e acompanhado dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

III - prova de regularidade fiscal perante Receita Federal do Brasil;

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

VIII - certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IX - relação de frota e cópia do(s) CRLV(s) válidos na data do requerimento;

X - declaração da interessada de que todos os motoristas que conduzirão os veículos dispostos na relação de frota sejam habilitados na categoria "D" ou "E", devendo constar na Carteira Nacional de Habilitação – CNH de cada motorista o registro do curso especializado para condutores de veículo de transporte de passageiros, em conformidade a legislação pertinente;

XI - telefone; e

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 118, II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados:, DR. VALDI (PP), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), SIMONE SANTANA (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ANTÔNIO MORAES (PSDB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LULA CABRAL (PSB) e MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), para comparecerem à AUDIÊNCIA PÚBLICA deste Colegiado, a ser realizada às 16:00h (dezesseis horas) do dia 02 de dezembro de 2015, no Auditório, 6º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.

DISCUSSÃO

HOSPITAL SARAH KUBITSCHEK EM PERNAMBUCO

RECIFE, 30 DE novembro DE 2015.

Dep. ODACY AMORIM
Presidente da CSAS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os deputados: Priscila Krause (DEM), Teresa Leitão (PT), Socorro Pimentel (PSL), Raquel Lyra (PSB), como membros titulares, e Edilson Silva (PSOL), Bispo Ossésio Silva (PRB), Aluísio Lessa (PSB), Rodrigo Novaes (PSD) e Waldemar Borges (PSB), como membros suplentes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para que compareçam à REUNIÃO ORDINÁRIA que será realizada às 11h (onze horas), do próximo dia 1º (primeiro) de dezembro do corrente ano, no Plenarinho III do 2º andar do Anexo I, Edifício Nilo Coelho, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
a)Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015, de autoria do Deputado Ossésio Silva, juntamente com Emenda Substitutiva 01/2015 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de mesas e cadeiras para idosos e gestantes nas praças de alimentação dos shoppings centers, no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
b) Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, juntamente com Emenda Substitutiva n° 01/2015 da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica).
c) Projeto de Lei Ordinária nº 536/2015, de autoria do Deputado Beto Acioly (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona e dá outras providências).

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
a)Projeto de Lei Ordinária nº 464/2015, de autoria do Deputado José Maurício (Ementa: Dispõe sobre o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco nas condições que especifica).
Relatora: Deputada Raquel Lyra

RECIFE, 30 DE novembro DE 2015.

Deputada Simone Santana
Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE APURA A ATUAÇÃO IRREGULAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 142, do Regimento Interno, os Deputados Titulares Teresa Leitão, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Odacy Amorim, Silvio Costa Filho e os Suplentes Claudiano Martins Filho, Aluísio Lessa, Botafogo, Edilson Silva, João Eudes, Júlio Cavalcanti, Simone Santana, Raquel Lira, Romário Dias, para a 7ª. Reunião Ordinária, que realizar-se-á às 16 horas do dia 02 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I, oportunidade em que serão recebidos representantes da FUNESO, Uninacional, IEDUC, NEBAS, Faculdades Anchieta e Alunos.

RECIFE, 30 DE novembro DE 2015.

Deputado Rodrigo Novaes
Presidente

XII - email.

Parágrafo único. No caso de prestação de Serviço de Fretamento na Modalidade Turística, o requerente deverá também apresentar a comprovação de seu registro no Cadastur**.**

Art. 6º O prazo para tramitação dos requerimentos para obtenção do CRC será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da solicitação, desde que instruído com a documentação completa.

§ 1º Em caso de documentação incompleta, o prazo para tramitação será reiniciado e começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

§ 2º O prazo para entrega da documentação complementar não poderá exceder 30 (trinta) dias da data da notificação, sob pena de arquivamento do requerimento.

Art. 7º No CRC constará:

I - razão social;

II - nome de fantasia;

III - inscrição no CNPJ;

IV - endereço;

V - telefone;

VI - e-mail;

VII - nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

VIII- validade;

IX - número do Certificado de Registro Cadastral; e

X - data da emissão.

Art. 8º O CRC terá validade por 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, devendo ser renovado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ 1º A não renovação do CRC acarretará no cancelamento do mesmo, implicando na determinação do parágrafo único do art. 22.

§ 2º O Autorizatário deverá manter toda a documentação de habilitação atualizada e à disposição da EPTI, que poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação para comprovação da regularidade cadastral.

§ 3º O Autorizatário é obrigado a comunicar à EPTI, sob pena de cassação do CRC, a superveniência de fato que altere sua regularidade jurídico-fiscal e técnico-operacional, relativa à perda de validade de documentos exigidos nesta Lei.

§ 4º A EPTI poderá, a qualquer tempo, suspender o CRC do Autorizatário sempre que for constatado débito referente às despesas decorrentes da apreensão, transporte e guarda de veículos, de solicitação de autorização de viagens ou de multa, quando a falta de pagamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, desde que observado o decurso dos prazos legais dispostos para interposição de defesa e recursos administrativos.

§ 5º No ato da renovação do CRC não poderão existir débitos de transporte exigíveis junto à EPTI e/ou Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE.

Seção III
Dos Veículos

Art. 9º Após a emissão do CRC o Autorizatário solicitará a(s) vistoria(s) do(s) veículo(s) informado(s) no ato do cadastramento, mediante o pagamento da Taxa FUSP-LV, de que trata a Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013, para a obtenção do(s) Cartão (ões) de Autorização para Tráfego de Veículo(s).

Parágrafo único. Se o veículo não for de propriedade do Autorizatário deve-se apresentar contrato de arrendamento e o termo de responsabilidade.

Art. 10. O prazo de tramitação para obtenção da Autorização de Tráfego de Veículo será de até 15 (quinze) dias para veículos 0 km (zero quilômetro) e de até 30 (trinta) dias para os demais veículos, contados da data do protocolo da solicitação.

Parágrafo único. A Autorização Provisória para Tráfego de Veículo será emitida apenas em casos excepcionais e mediante autorização do Diretor Presidente da EPTI, ou pessoa por ele designada mediante portaria.

Art. 11. As vistorias observarão a seguinte periodicidade:

	Tipo de Veículo	Periodicidade
I	Ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, com menos de 7 (sete) anos.	Anual
II	Ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, com mais de 7 (sete) anos.	Semestral
III	Micro-ônibus com capacidade até 20 (vinte) passageiros, com menos de 7 (sete) anos.	Anual
IV	Micro-ônibus com capacidade até 20 (vinte) passageiros, com mais de 7 (sete) anos.	Semestral

Parágrafo único. Para cálculo da idade será levado em consideração o ano do primeiro emplacamento do veículo, independente da fabricação do chassi e do ano de aquisição.

Art. 12. Apenas os veículos na categoria aluguel poderão prestar Serviço de Fretamento, observada as disposições contidas nesta Lei.

Art. 13. Além dos requisitos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, os veículos deverão estar equipados com tacógrafo devidamente aferido pelo Inmetro.

Parágrafo único. Sempre que necessário poderá ser exigida a apresentação do disco do tacógrafo, que deve ser conservado nos termos da legislação pertinente.

Art. 14. Os veículos utilizados no Fretamento deverão apresentar:

I - na parte externa, adesivo(s) fornecido(s) pela EPTI; e

II - na parte interna, dispor em local visível aos usuários indicativo(s) para denúncias e informações.

Art. 15. Deverá ser apresentado para cada veículo apólice de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura mínima de:

I - R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para veículos com capacidade acima de 20 (vinte) passageiros; e

II - R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para veículos com capacidade de até 20 (vinte) passageiros.

Parágrafo único. No ato da fiscalização poderá ser exigido do condutor a apresentação da apólice do seguro de responsabilidade civil, acompanhada dos comprovantes de pagamento.

Art. 16. Os veículos utilizados para o Fretamento deverão ser emplacados no Estado de Pernambuco.

Art. 17. Os veículos já cadastrados para o Serviço de Fretamento, nos moldes do Decreto nº 22.616, de 5 de setembro de 2000, terão seus Cartões de Permissão de Tráfego de Veículos válidos até seus respectivos vencimentos, desde que a empresa prestadora do serviço obtenha o CRC.

Art. 18. No caso do veículo deixar de operar no Serviço de Fretamento, o Autorizatário deverá comunicar imediatamente à EPTI, que efetuará a sua exclusão do cadastro.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS

Art. 19. Para a prestação do Serviço de Fretamento Intermunicipal, em quaisquer de suas modalidades, o Autorizatário deverá solicitar Licença para Realização de Viagem à EPTI, mediante pagamento da Taxa FUSP-F, de que trata a Lei nº 15.177, de 2013.

Art. 20. Além da Licença para Realização de Viagem e do Cartão de Autorização para Tráfego de Veículo, o Autorizatário também deverá portar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados para cada modalidade:

I - para Fretamento Eventual e Turístico:

a) relação de passageiros de ida e volta, contendo o nome e o número do documento de identificação com foto;

b) origem e destino da viagem;

c) itinerário da viagem;

d) dia da partida e do retorno da viagem;

e) horário da partida e do retorno da viagem;

II - para Fretamento Contínuo:

a) declaração da contratante em favor do Autorizatário, conforme modelo a ser fornecido pela EPTI;

III - para o Fretamento Próprio:

a) origem e destino da viagem;

b) itinerário da viagem;

c) dia da partida e do retorno da viagem; e

d) horário da partida e do retorno da viagem.

§ 1º No caso de Fretamento Turístico, admite-se, em substituição à lista de passageiros, apresentação do “voucher” para o serviço executado e da cópia do registro do Cadastur.

§ 2º Para as hipóteses dos incisos II e III, deve-se observar a disposição contida no § 2º do art. 3º.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DEFESA

Art. 21. As infrações às normas desta Lei, à sua regulamentação e às demais instruções complementares, são classificadas de acordo com o Anexo I.

Art. 22. A infração cometida por Autorizatário, preposto ou transportador às disposições desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - multa;

II - multa em dobro equivalente à infração aplicada na reincidência de infrações do mesmo grupo, dentro do período de 90 (noventa) dias;

III - suspensão do CRC; e

IV - cancelamento do CRC.

Parágrafo único. Em caso de suspensão ou cancelamento do CRC não será permitida a prestação do Serviço de Fretamento enquanto as mesmas perdurem.

Art. 23. Das infrações lavram-se os competentes Autos de Infração, garantindo-se o exercício do direito de defesa e do contraditório nos termos disciplinados nesta Lei.

Art. 24. O Auto de Infração deve conter, obrigatoriamente:

a) indicação do infrator;

b) placa do veículo;

c) local, data e hora da infração;

d) descrição sucinta da infração e menção do dispositivo legal violado;

e) assinatura do infrator ou de seu preposto, ou justificativa do fiscal quanto à recusa ou impossibilidade da assinatura; e

f) identificação do fiscal que o lavrou.

§ 1° Formalizado o Auto de Infração, a 2ª (segunda) via é remetida ao infrator no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, sendo o processo remetido ao Diretor Presidente da EPTI para decisão.

§ 2° A decisão da análise da defesa prévia será notificada pessoalmente o autuado, mediante o seu ciente no processo ou por meio de carta com aviso de recebimento.

§ 3° Ocorrendo o trânsito em julgado da decisão administrativa contrária ao Autorizatário, deve o autuado recolher a multa ao estabelecimento bancário autorizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 25. Das decisões que impuserem penalidades cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, dirigido ao Diretor Presidente da EPTI, que o encaminhará para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI TRANSPORTE, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26. Na hipótese de cometimento simultâneo de 2 (duas) ou mais infrações serão aplicadas as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 27. As multas, de acordo com as infrações descritas nos grupos constantes no Anexo Único, correspondem aos seguintes valores:

I - leves: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - moderadas: R$ 600,00 (seiscentos reais);

III - graves: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e

IV - gravíssimas: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 28. Poderão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:

I - retenção do veículo;

II - remoção do veículo;

III - apreensão do veículo; e

IV - recolhimento dos documentos obrigatórios.

§ 1º A retenção do veículo é cabível em todas as infrações estabelecidas no Anexo I.

§ 2º A remoção e apreensão do veículo é cabível nas infrações graves e gravíssimas, estabelecidas no Anexo I.

§ 3º O recolhimento dos documentos obrigatórios é cabível nas infrações moderadas, graves e gravíssimas, estabelecidas no Anexo I.

§ 4º O veículo apreendido somente pode ser liberado após o pagamento dos valores das despesas provenientes da apreensão.

§ 5º Os documentos recolhidos serão liberados após a regularização do motivo ensejador da aplicação da medida administrativa.

Art. 29. As penas de suspensão e cancelamento do CRC poderão ser impostas ao Autorizatário no caso de confirmação, após o direito de defesa e o devido processo legal, da aplicação de infrações graves e gravíssimas, respectivamente, estabelecidas no Anexo I.

Parágrafo único. A pena de suspensão dar-se-á por um período de até 90 (noventa) dias e a de cancelamento pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 30. Caso o Autorizatário reincida na penalidade que resulte em suspensão ou cancelamento do CRC durante o período de aplicação da pena, a mesma poderá ser aplicada em dobro.

Art. 31. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 32. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. No Fretamento é vedado:

I - venda e a emissão de passagens individuais;

II - utilização de terminais rodoviários nos pontos extremos e no percurso da viagem;

III - condução de encomendas ou de mercadorias que caracterizem a atividade comercial ou que não faça parte da bagagem dos passageiros;

IV - subcontratação para a prestação do serviço;

V - utilização de veículos de transporte escolar para a prestação do serviço;

VI - utilização de veículos com capacidade de passageiros superior a estabelecida pelo fabricante; e

VII - condução de passageiros em pé.

Art. 34. O Autorizatário que utilizar a Licença para Realização de Viagem para prática de qualquer outra modalidade de transporte diversa da que lhe foi autorizada terá seu CRC cassado, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais penalidades previstas.

Art. 35. A EPTI poderá firmar convênios de cooperação técnica com entes e órgãos públicos federais, estaduais e municipais para fiscalização e desempenho de outras funções do Serviço de Fretamento.

Art. 36. Os órgãos de fiscalização conveniados deverão assegurar que nenhuma viagem tenha início ou prosseguimento sem o cumprimento das determinações dispostas nesta Lei, adotando as providências necessárias ao enquadramento do transportador no caso do seu descumprimento ou desvio dos objetivos da viagem.

§ 1º Caso haja necessidade da autoridade fiscalizadora requisitar veículo de outro transportador para continuidade de viagem, o mesmo será ressarcido pelo transportador infrator dos custos pelo transporte.

§ 2º A continuidade da viagem, no caso de necessidade de substituição do veículo, somente poderá ser realizada por veículo habilitado e regularmente registrado nos termos desta Lei.

§ 3º Ocorrendo apreensão de veículo, decorrente de infração prevista nesta Lei, o órgão fiscalizador poderá providenciar o transporte dos passageiros e só liberará o veículo apreendido mediante comprovação da quitação, pelo infrator, dos débitos decorrentes de multa, taxas, despesas com a remoção e a guarda do veículo, além do ressarcimento ao transportador requisitado das despesas do transporte, e de outras cominações legais.

§ 4º A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante recibo emitido pelo proprietário do veículo ou procurador legalmente habilitado.

Art. 37. Será admitida na lista de passageiros da viagem a inclusão ou substituição de, no máximo, 20% (vinte por cento) dos passageiros inicialmente contratados, devendo neste caso serem relacionados os nomes incluídos, desde que não ultrapasse a lotação do veículo.

Parágrafo único. Quando for verificado que o número de passageiros disposto no *caput* for fração decimal, deve-se arredondar o mesmo para o número inteiro superior.

Art. 38. Qualquer alteração das informações do CRC do Autorizatário deverão ser formalmente comunicadas à EPTI, sob pena de serem consideradas como verídicas, inclusive para fins de comunicados e notificações oficiais.

Art. 39. Cabe à EPTI decidir pela forma de comunicação com o Autorizatário, podendo optar pelo encaminhamento por meio de mensagem eletrônica ao email cadastrado, exceto as comunicações de que trata o Capítulo IV.

Art. 40. Os valores das taxas de que trata a presente Lei serão reajustados por meio de ato do Diretor Presidente da EPTI, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, pela variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a sucedê-lo.

Art. 41. O parcelamento dos valores decorrentes de taxas e multas será feito apenas com autorização do Diretor Presidente da EPTI, nos termos estabelecidos em norma complementar.

Art. 42. Compete ao Diretor Presidente da EPTI expedir normas complementares objetivando o cumprimento desta Lei.

Art. 43. A Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....
.....

VII - disciplinar e fiscalizar o serviço de interesse público de fretamento contínuo, eventual, turístico ou próprio, executado por pessoa jurídica." (NR)

Art. 44. A Lei nº 15.177, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º É contribuinte da Taxa FUSP-F a pessoa jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de autorização, o serviço de que trata o art. 3º. (NR)

Art. 6º A Taxa FUSP-F terá valor variável e será calculada segundo fórmula estabelecida nos Anexos I e II. (NR)
.....

Art. 10. É contribuinte da Taxa FUSP-LV a pessoa jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de autorização, o serviço de transporte coletivo, de interesse público, de fretamento, eventual, turístico ou contínuo. (NR)

Art. 11. A Taxa FUSP-LV terá valor fixo, por tipo de veículo, considerado de modo unitário, na forma fixada pelo Anexo III, devendo ser atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, ou por outro que vier a sucedê-lo. (NR)

Art. 12. A Taxa FUSP-LV será devida por ocasião da vistoria do(s) veículo(s)." (NR)

Art. 45. Os Anexos da Lei nº 15.177, de 2013, passam a vigorar conforme o Anexo II.

Art. 46. Após 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, para fins de disposições transitórias, será exigido o CRC das pessoas jurídicas que já prestam regularmente o Serviço de Fretamento.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao art. 16, que produzirá efeitos 1 (um) ano após a vigência desta Lei.

Art. 48. Revoga-se o art. 3º-B da Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, e o art. 7º da Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013."

ANEXO I
INFRAÇÕES

I - LEVES:

a) deixar de utilizar informativos internos e adesivos externos dispostos nesta Lei;

b) dar partida ao veículo durante a operação de embarque e desembarque dos passageiros ou transitar com a porta aberta;

c) deixar de portar os documentos obrigatórios exigidos pelo CTB;

d) deixar de informar a retirada de operação de veículo cadastrado na frota;

e) deixar de portar seguro de responsabilidade civil;

II - MODERADAS:

a) transportar passageiro em pé;

b) deixar de providenciar o transporte dos usuários, nos casos de interrupção da viagem;

c) utilizar paradas de ônibus do sistema regular de transporte coletivo de passageiros para embarque e desembarque de passageiros;

d) realizar o Serviço de Fretamento sem portar Licença para Realização de Viagem ou Autorização para Tráfego de Veículos;

e) utilizar em serviço veículos sem os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro ou por este Regulamento;

f) não atender as notificações e aos prazos estabelecidos pela EPTI na prestação de informações técnicas, operacionais e financeiras/contábeis;

g) transportar encomendas ou mercadorias que caracterizem a atividade comercial ou não faça parte da bagagem dos passageiros;

h) transportar passageiros que não estejam relacionados na listagem de identificação dos mesmos.

III - GRAVES:

a) manter em serviço o veículo cuja retirada de operação tenha sido determinada pela EPTI;

b) utilização de terminais rodoviários nos pontos extremos e no percurso da viagem;

c) utilizar em operação veículos em condições deficientes de ordem mecânica, elétrica ou de carroceria, com risco comprovado de segurança;

d) realizar os Serviços de Fretamento de forma distinta daquela autorizada pela EPTI;

e) opor-se à fiscalização ou desacatá-la;

f) práticas de vendas e emissões de passagens individuais;

g) sublocar o serviço de fretamento;

i) transportar passageiros sem seguro de responsabilidade civil, com o mesmo vencido ou com atraso em seu pagamento;

l) realizar o Serviço de Fretamento sem outorga de Licença para Realização de Viagem ou Autorização para Tráfego de Veículo, desde que o transportador seja Autorizatário que disponha de Certificado de Registro Cadastral emitido pela EPTI.

IV - GRAVÍSSIMAS:

a) fraudar documentos emitidos pela EPTI;

b) realizar o Serviço de Fretamento sem obtenção do Certificado de Registro Cadastral.

ANEXO II

"ANEXO I (NR)

Cálculo da Taxa FUSP-F:
O valor da Taxa FUSP-F para Fretamento Eventual e Turístico será calculado pela aplicação das seguintes fórmulas:
NV x TV (valor em reais) ***ou*** KM x TV (valor em reais),
Sendo:
NV = Número de Veículos
KM = Quilômetros Percorridos por Viagem
TV = Tipo de Veículo (valores em reais).

	Tipo de Veículo	Fórmulas por Evento
I	Ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros.	NV x R$ 200,00 OU KM x R$ 0,12
II	Micro-ônibus com capacidade até 20 passageiros.	NV x R$ 150,00 OU KM x R$ 0,12

ANEXO II (NR)

Cálculo da Taxa FUSP-F:
O valor da Taxa FUSP-F para Fretamento Contínuo será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:
NV x TV (valor em reais)
Sendo:
NV = Número de Veículos
TV = Tipo de Veículo (valores em reais)

	Tipo de Veículo	Fórmulas por Evento
I	Ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros.	NV x R$ 200,00
II	Micro-ônibus com capacidade até 20 passageiros.	NV x R$ 150,00

ANEXO III (AC)

Tabela de Valor da Taxa FUSP-LV Nº de Ordem	Tipo de Veículo	Valor por evento fixado em Real (R$)
I	Ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros.	200,00
II	Micro-ônibus com capacidade até 20 passageiros.	150,00

"

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de novembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 12ª Comissões.

Proposta

PROPOSTA Nº 15

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto na alínea "*a"* do inciso II do art. 63 do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente:

Projeto de Resolução N° 649/2015

Qualquer matéria de natureza regimental

Ementa: Dispõe sobre a avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1° O servidor nomeado para provimento de cargo efetivo em virtude de sua aprovação em concurso público cumprirá estágio probatório pelo período de (3) três anos, a partir da data do efetivo exercício no cargo, observando os termos desta Resolução, para que seja verificada sua aptidão para o exercício do cargo.

Art. 2° A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta de 10 (dez) membros, todos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, designados pelo Presidente.

§ 1º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Assembleia Legislativa terá como membros efetivos os seguintes servidores:

a) um Procurador, indicado pelo Procurador Geral, como Presidente;

b) o Superintendente de Gestão de Pessoas;

c) um indicado pelo Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

d) dois servidores indicados pelo Presidente.

§ 2º Os suplentes da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho serão servidores da Assembleia Legislativa, sendo:

a) dois indicados pelo Presidente

b) dois indicados pelo Primeiro Secretário; e

c) o Gerente de Gestão de Desempenho da Superintendência de Gestão de Pessoas; e

Art. 3° Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

I - acompanhar o desempenho do servidor em cada etapa de avaliação;

II - identificar necessidades de adaptação ou capacitação do servidor e buscar solucioná-las, preenchendo o formulário constante no Anexo III;

III - avaliar o servidor em cada etapa de avaliação, conforme o disposto no art. 5º desta Resolução, e registrar a pontuação que lhe for conferida em Formulário próprio constante no Anexo I;

Art. 4° A Avaliação Especial de Desempenho do servidor em estágio probatório será composta de 6 (seis) etapas semestrais, sendo que a primeira delas terá início na data em que o servidor entrar em efetivo exercício.

Art. 5° O servidor será avaliado por seu chefe imediato, com homologação de seu chefe mediato, por meio da apuração dos seguintes requisitos:

I - Idoneidade Moral;

II - Assiduidade;

III - Disciplina; e

IV - Eficiência.

Parágrafo único. Para fins do disposto no neste artigo, considera-se:

I - Idoneidade Moral - conjunto de qualidade morais e éticas do servidor, em virtude do reto cumprimento dos deveres, dos bons costumes e da responsabilidade em conservar o bem público com respeito e zelo, de acordo com as normas legais e regulamentares que integram a relação do servidor com a Assembleia Legislativa;

II - Assiduidade - capacidade de estar presente, ser frequente e cumpridor de suas funções e das tarefas inerentes ao cargo, respeito aos horários e prazos estabelecidos, comparecimento pontual, regular e frequente;

III - Disciplina - integração às regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço, observância das normas, decisões e preceitos emanados de instrumentos normativos, legais e de seus superiores, agindo interna e externamente de acordo com as normas do funcionamento regular da Assembleia Legislativa;

IV - Eficiência - ação competente e criativa para atingir com eficácia os objetivos propostos pela instituição na busca de resultados com qualidade e grau de conhecimento e a manifestação de competências referente ao domínio no seu campo de trabalho.

Art. 6º Para cada etapa de avaliação será atribuída nota máxima correspondente a 100 pontos, distribuídos em 25 pontos para cada requisito, devendo o servidor obter o mínimo 70 pontos

§ 1º Havendo necessidade de adaptação ou capacitação do servidor, na forma do inc. II, do art. 3º, desta Resolução, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho poderá solicitar o apoio das respectivas chefias mediata e imediata além do auxílio técnico da Superintendência de Gestão de Pessoas, sugerindo meios para adequar o servidor avaliado à estrutura administrativa da Assembleia Legislativa.

§ 2º A avaliação será formalizada através do preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho constante no Anexo I desta Resolução, que será feito pela chefia imediata e homologada pela chefia mediata do servidor, e posteriormente será encaminhada à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

§ 3º Cumpre à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho encaminhar cópia do Formulário de Avaliação ao servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

§ 4º Não sendo possível formalizar a ciência nos moldes do § 3º deste artigo, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho fará publicar no Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco o teor da avaliação do servidor.

Art. 7º Recebida a cópia do Formulário de Avaliação de Desempenho ou cientificado na forma do § 4º do art. 6º, o servidor poderá recorrer à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A decisão da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será comunicada ao servidor que poderá impugná-la através de recurso encaminhado à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º A Mesa Diretora, ouvindo previamente a Procuradoria Geral, julgará o recurso e encaminhará o resultado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 9º Depois de realizadas as avaliações e julgados os recursos, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho homologará o resultado final, publicando no Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco o Relatório de Avaliação Semestral.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas, através do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, realizar o registro da avaliação semestral do servidor em seus assentamentos funcionais.

Art. 10. Na avaliação final para a concessão da estabilidade o servidor deverá obter uma pontuação que corresponda, no mínimo, a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima possível dos requisitos de avaliação de que trata o art. 5º desta Resolução.

§ 1º Não será estabilizado o servidor que obter pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) em um dos requisitos, mesmo que sua pontuação total seja superior aos 70% (setenta por cento) previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Com base nos resultados das avaliações periódicas, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho elaborará um Laudo Final de Avaliação em que opinará pela concessão ou não da estabilidade do servidor e será publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

§ 3º Do Laudo Final de Avaliação caberá recurso à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação e sua decisão será publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

Art. 11. Publicado o Laudo Final de Avaliação, e desde que não haja servidor ainda em processo de avaliação, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será destituída.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE DESEMPENHO

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO

FORMULÁRIO I

IDENTIFICAÇÃO

NOME: **MATRÍCULA:**
CARGO:
SETOR:

DATA DO EXERCÍCIO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	DATA DA AVALIAÇÃO
_____/____/_____	1°) _____/_____/_____A ____/_____/____	_____/____/_____

PRESSUPOSTOS BÁSICOS

1. Todos os servidores possuem potenciais a ser desenvolvido e reconhecido segundo mérito.

2. O avaliador e o servidor a ser avaliado têm plena consciência do processo de avaliação e de seus respectivos papéis no contexto.

3. O processo avaliativo deve levar em conta comportamentos e resultados observáveis em situação de trabalho, excluindo-se aspectos pessoais.

4. Cada um dos requisitos propostos tem suma importância influindo diretamente no resultado final e subsidiando a tomada de decisões.

INSTRUÇÕES

1.Leia atentamente cada requisito e as especificações dos critérios antes de fazer a avaliação.

2.Preencha o Formulário de Avaliação com a numeração **de 05 a 25, cuja numeração corresponde ao nível e critério para cada requisito avaliado do servidor**.

3.Preencha também a parte correspondente à "Analise dos Fatores Intervenientes" colhendo assinatura do servidor em processo de avaliação.

4.Após a avaliação encaminhe o Formulário á Comissão de Avaliação para Estagio Probatório.

ESTÁGIO PROBATÓRIO - FORMULÁRIO I (Continuação)
AVALIAÇÃO

I – IDONEIDADE MORAL (qualidades morais e éticas)

REQUISITOS	Nº de Pontos 1º AV	2ºAV	TOTAL
1. Cumpre com os deveres e tem bons costumes.			
2. Responsabilidade em conservar o bem público com respeito e zelo			
3. Inspira respeito e sente-se representante do cargo que ocupa.			
4. Tem conhecimento das normas sobre os seus direitos e deveres do cargo.			

II – ASSIDUIDADE (frequência, regularidade, pontualidade, permanência e dedicação)

REQUISITOS	Nº de Pontos 1º AV	2º AV	TOTAL
1. Comparece regulamento ao trabalho.			
2. É pontual nos horários de trabalho e contribui para o bom desenvolvimento das ações, conforme planejamento do setor.			
3. Permanece no trabalho durante o expediente.			
4. Dedica-se a execução das atividades do trabalho.			
5. Além de assíduo e pontual, supera as expectativas quanto a disponibilidade para atender as demandas do setor.			

III- DISCIPLINA (comportamento discreto e ponderado).

REQUISITOS	Nº de Pontos 1º AV	2º AV	TOTAL
1. Ajusta-se ao ambiente de trabalho, demonstrando o zelo e aceitando mudanças para melhoria das atividades.			
2. Coopera e participa efetivamente dos trabalhos em equipe, revelando consciência de grupo.			
3. Informa o setor, imprevistos que impeçam o seu comparecimento ao trabalho ou cumprimento do horário.			
4. Apresenta-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função.			
5. Evita comentários comprometedores e/ou prejudiciais ao ambiente de Trabalho/imagem dos servidores.			

VI- EFICIÊNCIA (responsabilidade, qualidades morais e éticas)

REQUISITOS	Nº de Pontos 1ºAV	2ºAV	TOTAL
1. Tem bom desempenho profissional na busca dos objetivos proposto pelo setor.			
2. Utiliza adequadamente os materiais disponíveis.			
3. Apresenta um bom nível de rendimento no exercício de suas atribuições.			
4. Seu trabalho é eficiente, atingindo os resultados esperados em termos de qualidade, quantidade e prazos estabelecidos.			
5. Respeito e zelo em conservar o bem melhor.			

ASSINATURAS DOS CHEFES IMEDIATOS/MEDIATOS
1ª AVALIAÇÃO

DATA _____/_____/_____ _____ _____
AVALIADOR **AVALIADO**

DATA_____/_____/_____ _____ _____
AVALIADOR **AVALIADO**

2ª AVALIAÇÃO

DATA _____/_____/_____ _____ _____

AVALIADOR **AVALIADO**

DATA_____/_____/_____ _____ _____

AVALIADOR **AVALIADO**

3ª AVALIAÇÃO

DATA_____/_____/_____ _____ _____

AVALIADOR **AVALIADO**

DATA_____/_____/_____ _____ _____

AVALIADOR **AVALIADO**

Autenticação (data, assinatura e carimbo, quando for ocaso)

ANEXO II

ESTÁGIO PROBATÓRIO - FORMULÁRIO II

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO AVALIADOR PARA RECORRER

Autenticação (data, assinatura e carimbo, quando for ocaso)

____/____/_____ _____

DATA **AVALIADOR**

_____

MEMBRO DA COMISSÃO

ANEXO III

ESTÁGIO PROBATÓRIO - FORMULÁRIO III

ANÁLISE DE FATORES INTERVENIENTES
IDENTIFICAÇÃO
NOME: **MATRÍCULA:**
SETOR:

INSTRUÇÕES

Preencha os campos abaixo, colocando para cada fator interveniente ou obstáculo ao desempenho satisfatório do servidor em estágio probatório, o aspecto ao qual está relacionado, uma descrição que o caracterize e as medidas sugeridas para sanar tal problema.

Os fatores intervenientes são relacionados aos seguintes aspectos:

a) Recursos materiais
b) Recursos ambientais
c) Relacionamento pessoal
d) Desenvolvimento e capacitação
e) Processo de execução/tarefas

FATORES INTERVENIENTES

ASPECTO	DESCRIÇÃO DO FATOR	SUGESTÕES PARA SOLUÇÃO

Autenticação

_____/_____/_____ _____ _____ **Pagina nº**

DATA **AVALIADOR** **AVALIADO** _____de_____

ANEXO IV

ESTÁGIO PROBATÓRIO - FORMULÁRIO IV

SÍNTESE DE RESULTADO

REQUISITOS	Nº de Pontos 1º AV (Result. final)	2ºAV (Result. final)	3ºAV (Result. Final)
I. IDONEIDADE MORAL			
II. ASSIDUIDADE			
III. DISCIPLINA			
IV. EFICIÊNCIA			

Resultado Final de Cada Avaliação
(Soma dos resultados por cada período de avaliação)

Resultado Final do Estágio Probatório
(Total final dos resultados das três avaliações)

NÍVEIS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

NÍVEIS	CRITÉRIOS
5 – 9 pontos	O desempenho do servidor está muito abaixo no nível desejado para o cargo.
10 – 13 pontos	O desempenho do servidor não atende, mas está próximo do nível desejado para o cargo.
14 – 18 pontos	O desempenho do servidor atende aos requisitos do cargo, embora seja desejável sua melhor adequação a este.
19 – 23 pontos	O desempenho do servidor atende satisfatoriamente aos requisitos do cargo.
24 – 25 pontos	O desempenho do servidor supera as exigências do cargo e sugere a existência de qualidades essenciais.

Autenticação

___/___/____ _____ _____ **Pagina nº**

DATA **AVALIADOR** **AVALIADO** _____de____

ANEXO V

ESTÁGIO PROBATÓRIO - FORMULÁRIO V

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO
NOME: **MATRÍCULA:**
CARGO:
SETOR:

DATA DE EXERCÍCIO	PERIODO DE ESTÁGIO PROBATORIO	DATA DA AVALIAÇÃO
_____/_____/_____	1º) ___/___/___	____/_____/_____
_____/_____/_____	2º) ___/___/___	____/_____/_____
_____/_____/_____	3º)___/___/____	____/_____/_____

AVALIAÇÃO - RESULTADO DO DESENVOLVIMENTO

FATORES	1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	TOTAL
I - IDONEIDADE MORAL				
II - ASSIDUIDADE				
III - DISCIPLINA				
IV- EFICIÊNCIA				

RESULTADO DE CADA AVALIAÇÃO
RESULTADO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
(Total final dos resultados das três avaliações)

CONCLUSÃO
PARECER DA COMISSÃO:

APROVADO ( ) **NÃO APROVADO ( )**
(?70 pontos) **(? 50 pontos)**

_____ _____

MEMBRO DA COMISSÃO **AVALIADO**

HOMOLOGADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO:

DATA_____/_____/_____ _____

PRESIDENTE

Autenticação (data, assinatura e carimbo, quando for o caso)

Sala da Mesa Diretora, em 30 de novembro de 2015.

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Deputado Augusto César
1º Vice-Presidente

Deputado Romário Dias
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário

Deputado Rogério Leão
2º Suplente

Deputado Beto Accioly
3º Suplente

Às 1ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 1546/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Nova Descoberta, 53, Centro, Município de Joaquim Nabuco, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º operar-se-á a título gratuito, sendo o bem imóvel destinado ao funcionamento de escola municipal.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* será cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual e de responder por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do disposto no § 2º do art. 4º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Valdi
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 30 de novembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Dr. Valdi.
Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 1547/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 541/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias do Município de Arcoverde que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício especial de auxílio-moradia que visa a disponibilizar acesso à moradia segura em caráter temporário destinado a 200 (duzentas) famílias do Município de Arcoverde, que ocupavam o terreno da Estação Experimental do IPA, às margens da BR 232, do município citado.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 2º O auxílio-moradia consiste no pagamento transitório, aos beneficiários, de parcelas mensais no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada.

§ 1º O auxílio será concedido pelo período de até doze meses, podendo esse prazo ser estendido em virtude da continuidade do estado de necessidade da família cadastrada.

§ 2º O auxílio deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Estado de Pernambuco, sendo imperativo seu cancelamento caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do auxílio-moradia as famílias que se enquadrem na situação indicada no art. 1º, identificadas por meio de cadastro socioeconômico realizado pela Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.

Parágrafo único. O auxílio-moradia somente será concedido às famílias cadastradas na forma do *caput* que atendam concomitantemente os seguintes requisitos, além de outros previstos em regulamento:

I - não possuir outro imóvel;

II - não figurar como beneficiário de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação;

III - a renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos; e

IV - não estar ocupando no momento da concessão do auxílio-moradia e não ocupar durante o gozo do benefício, área de propriedade de terceiros de forma irregular ou clandestina.

Art. 4º O pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será efetuado diretamente pelo Poder Executivo do Estado, na forma estabelecida em regulamento, com recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Valdi
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 30 de novembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Dr. Valdi.
Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 1548/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 554/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Concede isenção do ICMS às operações promovidas por estabelecimento industrial de alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário.

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as operações internas com fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário, promovidas por estabelecimento industrial que os tenha submetido a processo de alvejamento, tingimento ou torção.

§ 1º A isenção prevista no *caput* aplica-se, inclusive, à hipótese de industrialização efetuada por encomenda de terceiros, relativamente ao imposto incidente sobre o valor agregado na operação.

§ 2º A isenção de que trata este artigo somente se aplica:

I - ao estabelecimento industrial que exerça, preponderantemente, as atividades referidas no *caput*; e

II - quando o remetente e o adquirente estiverem situados na Mesorregião do Agreste Pernambucano.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei pode, a qualquer tempo, ser reduzido, suspenso ou cancelado por meio de decreto específico, não gerando, nesse caso, quaisquer direitos para os beneficiários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dr. Valdi
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 30 de novembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Dr. Valdi.
Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 1549/2015

1-**Relatório.**

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 520/2015, encaminhado pelo Governador do Estado através da mensagem nº 132/2015 de 29 de outubro de 2015.

2-**Parecer do Relator.**

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O projeto, ora em análise, em seu artigo 1º autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente, compostos de vegetação antropizada, de acordo com inciso I do §1º do art. 8º da Lei 11.206/1995, localizados em áreas de Preservação Permanente – APP, totalizando 3.080m² (três mil e oitenta metros quadrados), individualizados conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

O referido projeto autoriza a supressão de segmentos de vegetação de Área de Preservação Permanente – APP, localizada no Rio Moxotó (Margem esquerda, Margem direita, Riacho intermitente afluente do Rio Moxotó (margem esquerda e direita) e seus afluentes), para viabilizar a implantação e pavimentação da Variante de Sertânia, localizada no trecho da Rodovia PE 265, divisa entre os estados de Pernambuco e Paraíba.

Quanto ao mérito, é importante que se dê maior atenção ao assoreamento dos nossos rios, o assoreamento é um dos problemas ambientais referentes aos recursos hídricos de maior relevância e que tem merecido atenção dos órgãos de controle e combate a problemas ambientais. A intensificação de atividades naturais e antrópicas ao longo das áreas marginais e até mesmo dos leitos das fontes hídricas superficiais (rios, córregos e lagos, etc.) provoca graves consequências, favorecendo a desertificação pela retirada das matas ciliares e, consequentemente, o aumento da temperatura local. Portanto é de suma importância que qualquer obra que se faça às margens de rios, córregos ou lagos, que apesar de sua relevância e utilidade pública, sejam realizados de forma cuidadosa e criteriosa para que os impactos ambientais sejam minimizados.

Enfatizamos que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, a permissão para a supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, bem como que haja a aprovação de lei específica.

Ressaltamos que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciado depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 520/2015 de autoria do Poder Executivo.

Ângelo Ferreira
Deputado

3-**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 520/2015 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Meio Ambiente,
em 25 de novembro de 2015.

Presidente: Zé Maurício.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Edilson Silva, Socorro Pimentel.

Emendas

Emenda N° 01/2015

Ementa: Modifica os incisos I e V do art. 11, o parágrafo único do art. 15, o caput do art. 16, os incisos I, IV e VII do art. 19 e o parágrafo único do art. 24, todos do Projeto de Lei Ordinária nº 641 de 2015.

Art. 1º Os incisos I e V do art. 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 641, de 2015, passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 11. ...
I - processar e julgar, em grau de recurso especial, os processos administrativo-tributários julgados pelas Turmas e os que lhe sejam submetidos na forma que dispuser a lei que discipline o processo administrativo-tributário, obedecida, pessoalmente, por cada JATTE, a ordem cronológica de distribuição de cada recurso especial;
...
V - processar e julgar, originariamente e em única instância, as consultas formuladas pelas pessoas naturais ou jurídicas sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Estado, obedecida, pessoalmente, por cada JATTE, a ordem cronológica de distribuição de cada consulta;
..."

Art. 2º O parágrafo único do art. 15 do Projeto de Lei Ordinária nº 641, de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...
Parágrafo único. Em caso de empate, nos julgamentos de Turma, o Presidente do Tribunal deverá convocar um JATTE lotado definitivamente no Tribunal para proferir voto de desempate."

Art. 3º O *caput* do art. 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 641, de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 16. Compete aos 13 (treze) titulares do cargo de JATTE, não lotados definitivamente no TATE, realizar monocraticamente o julgamento, em primeira instância, dos processos administrativo-tributários sujeitos à jurisdição do CAT, na forma em que dispuser a lei disciplinadora do processo administrativo-tributário, obedecida, pessoalmente, pelo JATTE, a ordem cronológica de distribuição de cada processo."

Art. 4º Os incisos I, IV e VII do art. 19 do Projeto de Lei Ordinária nº 641, de 2015, passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 19. ...
I - solicitar diligências e perícias, determinando o prazo de cumprimento que, motivadamente, poderá ser prorrogado uma única vez;
...
IV - solicitar vista dos processos pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ocorrendo preclusão processual em caso de descumprimento do prazo, aplicando-se, inclusive, esse prazo aos processos atualmente com vistas;
...
VII - requerer, ao respectivo Presidente, a juntada aos processos de elementos de prova ou a adoção de medidas que objetivem esclarecer o julgamento, abrindo-se vistas à parte contrária;
..."

Art. 5º O parágrafo único do art. 24 do Projeto de Lei Ordinária nº 641, de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 24. ...
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput* considera-se iniciado o julgamento pela leitura do relatório em sessão da Turma Julgadora, somente sendo permitido ao Procurador do Estado pedir vistas após proferidos os votos do Relator e do Revisor."

Justificativa

O objetivo da presente emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 641, de 2015, de autoria do Governo do Estado, visa a aprimorar o instrumento que tem por objetivo acelerar o julgamento dos processos administrativo-tributários, de ofício ou voluntários, concernentes a tributos de competência estadual e seus acessórios.

Com efeito, tem-se por um lado que a ordem de julgamento desses processos deve obedecer à ordem cronológica de distribuição a cada JATTE, tanto nos julgamentos colegiados quanto nos julgamentos monocráticos, a não ser que haja pedido de diligência, que suspenderá a tramitação processual até o cumprimento da diligência.

Por outro lado, o pedido de diligência pode ter o prazo, motivadamente, prorrogado, por uma única vez, seja a diligência determinada pelo Procurador do Estado ou pelo JATTE.

Ato contínuo, tem-se que será permitido ao Procurador do Estado pedir vistas do processo sob julgamento, todavia não cumprido o pedido de vistas no prazo legal ocorrerá a preclusão processual, ocorrendo essa mesma preclusão em relação aos processos atualmente pendentes de vistas.

Também, deverá ser obrigatória a convocação de um JATTE lotado definitivamente no Tribunal para proferir voto de desempate, uma vez que não será concebível ser convocado para uns julgamentos e não ser convocado para outros, o que configuraria discriminação desarrazoada.

Por último, sendo permitido ao Procurador do Estado juntar aos processos novos elementos de provas, inclusive a adoção de medidas que objetivem esclarecer o julgamento, evidente que para efeito do contraditório e da ampla defesa deve ser aberta vista do processo à parte contrária no prazo que for determinado pelo JATTE ou pelo Presidente do TATE.

Com base nesses fundamentos, e por não configurar modificação substancial no conteúdo do projeto original de acordo com o art. 206, IV do Regimento Interno da ALEPE, é que envio para a apreciação de V. Exas. a presente Emenda Modificativa.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda N° 01/2015

Ementa: Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 639 de 2015.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 639 de 2015 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 10. .....

Parágrafo único. Antes do encaminhamento referido no *caput* será procedida a lavratura do TCC, notificando-se o devedor. (AC)
.....

Art. 14. .....
.....

§ 4º Na hipótese de crédito fixado em UFIR, sem que tenha havido a indicação do seu valor correspondente em Real no bojo da decisão, este deve ser convertido para o Real na ocasião da lavratura do TCC, observada a data do trânsito em julgado da decisão para a aplicação do índice atualizado de conversão, incidindo os juros de que trata o *caput* a partir do decurso do prazo para pagamento. (AC)

§ 5º Na hipótese de TCC lavrado em UFIR, a incidência dos juros de que trata o *caput* se dará a partir da inscrição do crédito convertido em Real em dívida ativa, observada a data da inscrição para aplicação do índice atualizado de conversão. (AC)

§ 6º A conversão dos créditos estabelecidos em UFIR deve observar o disposto na Lei Estadual nº 11.922 de 29 de dezembro de 2000. (AC)

§ 7º Relativamente aos créditos decorrentes de multas penais, a atualização para inscrição em dívida ativa deve tomar por base a data e os valores dos cálculos de liquidação do contador judicial. (AC)'"

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo retirar da modificação proposta pelo projeto original a menção à adição do §5º ao art. 3º da Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006. A permanência do referido parágrafo permitiria ao Poder Público valer-se de posição vantajosa em relação ao contribuinte ao dispensar, para efeitos de validade processual, a lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco - TCC.

A formulação desse TCC é justamente o que permite ao contribuinte tomar total conhecimento, dentre outros, do fundamento legal ou contratual da dívida ou da incidência de mora, assim como a forma do cálculo dos juros de mora, informações essenciais para a eventual formulação de defesa. Devemos levar em consideração, ainda, a insuficiência da mera notificação para veicular essas informações.

Dessa forma, tendo em mente a defesa do direito à ampla defesa do contribuinte, insto meus pares para a aprovação desta Emenda, para que possamos ajudar na manutenção de forças mais equilibradas entre Estado e cidadão.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª , 2ª , 3ª e 12ª Comissões.

Emenda N° 01/2015

Ementa: Modifica o art. 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 635 de 2015.

Art. 1º Modifica o art. 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 635 de 2015, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 18. O CECOOPE é composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Governador do Estado de Pernambuco, para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, mediante indicação dos titulares máximos dos seguintes órgãos e entidades:
...
VIII - 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco."

Justificativa

A presente proposta de Emenda visa a garantir a participação desta Casa no CECOOPE e, dessa forma, nos processos decisórios relacionados à política estadual de apoio ao cooperativismo. Imperativo ressaltar a importância da participação desta Casa nos processos que envolvam o desenvolvimento do Estado, como se apresenta o PLO 635/2015.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª , 2ª , 3ª e 12ª Comissões.

Subemenda

Subemenda N° 01/2015

Art. 1º O art. 1° do Substitutivo 01/2015 do Projeto de Lei Complementar 638/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado aos militares do Estado, a partir do exercício de 2018, promoção automática pelo critério de antiguidade considerado o intervalo de 07 (sete) anos, contabilizada a partir da data de ingresso nas Corporações Militares do Estado, independente da ocorrência de vagas no posto ou graduação, nos termos e condições definidos nesta Lei Complementar, ressalvadas, em caráter precário, até o exercício de 2022, as atuais disposições legais pertinentes ao processo de promoção anual na carreira dos referidos militares, previstas no caput do art. 59 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, na alínea "a" do art. 4º da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1984, e no inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008.

§ 1º A partir de 6 de março de 2018, as promoções na carreira pelo critério de antiguidade, referido no *caput*, obedecerão o disposto nesta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, as promoções pelo critério de antiguidade, de um posto ou graduação para outro de nível mais elevado não ensejarão a vacatura no posto ou graduação originário, cujas vagas serão automaticamente extintas e, ato contínuo, criadas, na mesma dimensão, as novas vagas nos novos postos e graduações ocupados, excetuando-se a graduação de soldado e os postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente.

§ 3º Ainda em decorrência do disposto no caput, e nos §§ 1º e 2º, o tempo será computado a partir da respectiva data de admissão do militar nas Corporações Militares do Estado, e será considerado a intervalos de 07 (sete) anos, ensejando, por essa via, o enquadramento na carreira militar descrito em sucessivo:

I - para aqueles que ingressaram na carreira de Praças na:

a) Graduação de Soldado, militar com menos de 07 (sete) anos;

b) Graduação de Cabo, militar com 07 (sete) anos e menos de 14 (quatorze) anos;

c) Graduação de 3º Sargento, militar com 14 (quatorze) anos e menos de 21 (vinte e um) anos;

d) Graduação de 2º Sargento, militar com 21 (vinte e um) anos e menos de 28 (vinte e oito); e

e) Graduação de 1º Sargento, militar com 28 (vinte e oito) anos ou mais.

II - para aqueles que ingressaram na carreira de oficiais no:

a) Posto de 1º Tenente, militar com menos de 07 (sete) anos;

b) Posto de Capitão, militar com 07 (sete) anos e menos de 14 (quatorze) anos;

c) Posto de Major, militar com 14 (quatorze) anos e menos de 21 (vinte e um) anos;

d) Posto de Tenente Coronel, militar com 21 (vinte e um) anos e menos de 28 (vinte e oito); e

e)Posto de Coronel, militar com 28(vinte e oito) anos ou mais."(NR)

Art. 2° O art. 7° do Substitutivo 01/2015 do Projeto de Lei Complementar 638/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A promoção por antiguidade prevista no caput do art. 59 da Lei nº 6.783, de 1974, na alínea "a" do art. 4º da Lei nº 6.784, de 1984, e no inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 134, de 2008, será efetuada, a partir de 6 de março de 2016, imediatamente à vacância da vaga pertinente, e passando a vigorar, a partir de 6 de março de 2022, exclusivamente, a promoção pelo critério de antiguidade por intervalos de 07 (sete) anos, nos termos desta Lei Complementar."(NR)

Art. 3º Suprime o § 4° do art. 1° do Substitutivo 01/2015 do Projeto de Lei Complementar 638/2015.

Justificativa

Durante muito tempo os Policiais Militares de Pernambuco aguardaram por uma lei de promoções que verdadeiramente contemple toda a corporação e estabeleça critérios justos para ascensão na carreira. Assim esta lei se coloca, em momento oportuno, como uma solução para anos de angustia de toda uma categoria, gerando muitas expectativas para a tropa. Mas para evitar imbróglios de interpretação no futuro, alguns ajustes são necessários. Assim a mudança no § 3º do art. 1º se justifica para completar a carreira do Praça. Tal mudança visa garantir que o Policial Militar, ao final de sua carreira consiga alcançar o ultimo posto possível para o seu cargo, o que é objetivo primordial de um Plano de Cargos e Carreiras, estabelecer critérios e condições de promoção a fim de que o funcionário público, gradativamente alcance todas as vantagens de sua carreira profissional. É por uma questão de reconhecimento que se faz necessária a modificação deste texto normativo a fim de propiciar uma vida mais digna para esses valorosos Policiais que nem o tempo lhes fez desistir de continuar na Labuta, para engrandecer o Estado de Pernambuco e a Polícia Militar.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Joel da Harpa
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 2886/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Paudalho, **Sr. José Pereira de Araújo,** e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior,** no sentido de implementar Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Paudalho, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. José Pereira de Araújo, Prefeito de Paudalho; Pr. Severino Júnior, Pastor.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país.
Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d'água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.
Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia nos Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2887/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Surubim, **Sr. Túlio José Vieira,** e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior,** no sentido de implementar Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Surubim, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Túlio José Vieira, Prefeito de Surubim; Pr. Amaro Januário, Pastor.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país.
Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d'água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.
Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia nos Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2888/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, **Sr. Elias Alves de Lira,** e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior,** no sentido de implementar Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Trasmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Vitória de Santo Antão, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Pr. Manoel Anísio da Silva, Pastor.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país.
Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d'água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.
Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia nos Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2889/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Serra Talhada, **Sr. Luciano Duque de Godoy Souza,** e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior,** no sentido de implementar Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Trasmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Serra Talhada, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Luciano Duque de Godoy Souza, Prefeito de Serra Talhada; Ev. Samuel João dos Santos, Evangelista.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país.
Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d'água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.
Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia nos Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2890/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Escada, **Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva,** e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior,** no sentido de implementar Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Trasmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Escada, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito de Escada; Pr. Hélio Ribeiro da Silva, Pastor.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país.
Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d'água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.
Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia nos Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2891/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Caruaru, **Sr. José Queiroz de Lima**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Loteamento João Barreto no Município de Caruaru com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. José Queiroz de Lima, Prefeito de Caruaru; Pr. Samuel Oliveira, Pastor.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.
Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.
Considerando ainda que este município vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2892/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Caetés, **Sr. Armando Duarte de Almeida** , e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Caetés com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Armando Duarte de Almeida, Prefeito de Caetés; Pb. Carlos Roberto Ludugero, Presbítero.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.
Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.
Considerando ainda que este município vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2893/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco**,** Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de viabilizar **a instalação de lombadas eletrônicas com faixa de pedestre no trecho que liga a BR 232 KM 253, em frente a distribuidora coca-cola Pau Brasil** no município de Arcoverde/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco; Madalena Santos de Brito, Prefeita da Cidade de Arcoverde; Sg. Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde.

Justificativa

As lombadas eletrônicas são dispositivos usados no trânsito com o propósito de controlar a velocidade do tráfego. Elas possuem o funcionamento igual aos radares, além de possuírem um conjunto de luzes que mostra o enquadramento da velocidade nas circunstâncias em energia e um mostrador que informa ao motorista a sua velocidade depois de atravessar os medidores no asfalto. Caso, o condutor em questão exceda o limite de velocidade vigente na via, o sistema do dispositivo automaticamente registra a imagem do automóvel infrator por meio de câmaras ligada a uma base de dados.
O objetivo da instalação da lombada eletrônica é atenuar os acidentes e atropelamentos que vem ocorrendo no município, o qual coloca em risco a vida das pessoas que residem na localidade e nos seus arredores.
Com isso, solicitamos a instalação da lombada eletrônica **no trecho que liga a BR 232 KM 253, em frente a distribuidora coca-cola Pau Brasil** no município de Arcoverde /PE, o qual promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.
Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 2894/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco**,** Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de viabilizar **a instalação de lombadas eletrônicas com faixa de pedestre no trecho que liga a BR 232 KM 254.6, em frente ao posto Moxotó** no município de Arcoverde/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco; Madalena Santos de Brito, Prefeita da Cidade de Arcoverde; Sg. Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde.

Justificativa

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada a existência de vias seguras para motoristas ciclistas e pedestres. O investimento na instalação de equipamentos é importante, pois o condutor fica atento, não excedendo a velocidade permitida e consequentemente os acidentes diminuem.
As lombadas eletrônicas são aparelhos do tipo mais comum, bem conhecido pela população. Quando o veículo passa, elas mostram a velocidade em um visor luminoso. Trata-se de uma redução pontual de velocidade, por isso, são dispositivos usados no trânsito com o propósito de controlar a velocidade do tráfego. Elas possuem o funcionamento igual aos radares, além de possuírem um conjunto de luzes que mostra o enquadramento da velocidade nas circunstâncias em energia e um mostrador que informa ao motorista a sua velocidade depois de atravessar os medidores no asfalto. Caso, o condutor em questão exceda o limite de velocidade vigente na via, o sistema do dispositivo automaticamente registra a imagem do automóvel infrator por meio de câmaras ligada a uma base de dados.
O objetivo da instalação da lombada eletrônica é atenuar os acidentes e atropelamentos que vem ocorrendo no município, o qual coloca em risco a vida das pessoas que residem na localidade e nos seus arredores.
Com isso, solicitamos a instalação da lombada eletrônica **no trecho que liga a BR 232 KM 254.6, em frente ao posto Moxotó** no município de Arcoverde /PE, o qual promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.
Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 2895/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco**,** Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de viabilizar **a instalação de lombadas eletrônicas no trecho que liga o loteamento Mãe rainha e a comunidade do Sítio Malhada da Pedra** no município de Sanharó/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco; Prefeito da Cidade de Sanharó, Fernando Edier de Araújo Fernandes; Taciana Nunes Calado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Sanharó.

Justificativa

As lombadas eletrônicas são dispositivos usados no trânsito com o propósito de controlar a velocidade do tráfego. Elas possuem o funcionamento igual aos radares, além de possuírem um conjunto de luzes que mostra o enquadramento da velocidade nas circunstâncias em energia e um mostrador que informa ao motorista a sua velocidade depois de atravessar os medidores no asfalto. Caso, o condutor em questão exceda o limite de velocidade vigente na via, o sistema do dispositivo automaticamente registra a imagem do automóvel infrator por meio de câmaras ligada a uma base de dados.
O objetivo da instalação da lombada eletrônica é atenuar os acidentes e atropelamentos que vem ocorrendo no município, o qual coloca em risco a vida das pessoas que residem na localidade e nos seus arredores..
Com isso, solicitamos a instalação da lombada eletrônica no trecho que liga o loteamento Mãe rainha e a comunidade do Sítio Malhada da Pedra no município de Sanharó/PE, o qual promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 2896/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exm° Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Nilton da Mota Silveira Filho, ao presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA, Dr. Gabriel Alves Maciel, no sentido de viabilizar a perfuração de poços no município de Sanharó/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Fernando Edier de Araújo Fernandes, Prefeito da Cidade de Sanharó; Taciana Nunes Calado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Sanharó; Antônio Holanda Valença, Vereador de Sanharó.

Justificativa

O município de Sanharó conta com aproximadamente 17.627 habitantes e vem atravessando por uma situação bastante crítica com relação a falta de água para a população. Além disso, a produção agrícola bem como os rebanhos da região vem sendo prejudicado.
O objetivo da perfuração de povos é atenuar os sérios prejuízos causados em decorrência da forte estiagem e da seca prolongada que vem dizimando o rebanho e a lavoura dos pequenos criadores e agricultores rurais.
Com isso, solicitamos **a perfuração de poços no município de Sanharó**, o qual trará significativa relevância para a população da região, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 2897/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO à Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), Taciana Ferreira, no sentido de realizar estudo sobre a viabilidade de implantar ações de melhoria do tráfego da Rua Arnoldo Magalhães, bairro de Casa amarela.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Micheline Gomes Romão de Miranda Valença, Senhora.

Justificativa

Recebi apelo de moradores da Rua Arnoldo Magalhães e outras pessoas que por ali trafegam**,** para que sejam implantadas medidas de melhoria do tráfego na referida área.
A preocupação da comunidade é que aquela via tem sido alvo de muitas pessoas que fazem rota alternativa para alcançar seus destinos pela Avenida Norte ou Estrada do Arraial**,** no entanto, tem tido seu fluxo prejudicado pelo não planejamento/ordenamento do fluxo de veículos que trafegam e estacionam na referida via.
Neste sentido, rogo a ação da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, com a atenção que o caso requer, de modo a se buscar prevenir situações de redução da mobilidade.
Cumpro com a missão de contribuir, como Deputada, para com a cidade e a gestão municipal, indicando a presente propositura, no sentido de que colaboremos todos para a melhoria da qualidade de vida no Recife, com reflexo sobre toda sua Região Metropolitana.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Priscila Krause
Deputada

Indicação N° 2898/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **Paulo Câmara,** ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de reforçar as ações do Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS, no município de **Terra Nova/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloismar Laerto Freire de Sá, Prefeito do município de Terra Nova; Sebastião Pereira de Sá Barros, Vice-Prefeito do município de Terra Nova; Pedro Barros Callou, Vereador do município de Terra Nova; Eduardo Callou Filho, Vereador do município de Terra Nova; Livino Clementino Pereira, Vereador do município de Terra Nova; Gerôncio José da Silva, Vereador do município de Terra Nova; José Edivaldo David de Barros, Vereador do município de Terra Nova; Reinaldo Ribeiro de Carvalho, Vereador do município de Terra Nova; Antônio Carlos dos Santos, Vereador do município de Terra Nova; Márcio Henrique de Sá Callou, Vereador do município de Terra Nova; Antônio Freire Neto, Vereador do município de Terra Nova.

Justificativa

O objetivo do projeto acima discriminado tem como filosofia o atendimento a pacientes clinicamente estáveis, mas que ainda necessitam de cuidados em seus domicílios.
Como podemos observar esta ação, além de promover um maior conforto a esses pacientes, também promoverá o desenvolvimento operacional do programa e será uma forma de diminuir a sobrecarga nos hospitais, que constantemente vem aumentando e causando incalculáveis transtornos aos pacientes do município de **Terra Nova/PE**.
Analisando estes fatores, é que tomamos a iniciativa de nos dirigimos às autoridades governamentais, especialmente aos da área de saúde, para que analisem a possibilidade de atender ao nosso pleito. Acreditamos que isto venha a ocorrer com brevidade necessária, pois é prioridade governamental a interiorização dos serviços de saúde nos seus municípios do interior.
Ante tais considerações, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida desta proposição, no intuito de sua viabilização, haja vista, que milhares de pessoas do município de **Terra Nova** passarão a ter acesso a ações de saúde mais qualificada.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2899/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, **Antônio Carlos dos Santos Figueira**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais em Entidades e Municípios, o município de **Paranatama/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Teixeira Neto, Prefeito do município de Paranatama; José Valmir Pimentel de Gois, Vice-Prefeito do município de Paranatama; Claudeilson Oliveira de Carvalho, Vereador do município de Paranatama; Sizenando de Souza Portela, Vereador do município de Paranatama; Adriana Jorge de Araújo, Vereadora do município de Paranatama; Lourival Cipliano da Silva, Vereador do município de Paranatama; Otávio José de Melo, Vereador do município de Paranatama; Luciano dos Santos Maciel, Vereador do município de Paranatama; Marli Sandra Moura da Silva, Vereador do município de Paranatama; Edvaldo Francisco de Souza, Vereador do município de Paranatama; José Quirino do Nascimento, Vereador do município de Paranatama; Rádio Paranatama FM, Diretoria.

Justificativa

A proposição em pauta tem como objetivo conceder ao município de **Paranatama**, recursos financeiros, para custear obras consideradas essenciais ao desenvolvimento dos municípios do interior do estado.
O município de **Paranatama** vem a ser um dos mais carentes no que se refere a investimentos em infraestrutura e assim sendo é que tomamos a iniciativa de solicitar das autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, que certamente atenderá face à sensibilidade que o caracteriza, principalmente quando a necessidade do município tornou-se imprescindível, a ponto de não mais poder esperar.
E por assim, consideramos como dos mais legítimos e oportunos o pleito contido na proposição em tela, pelo que resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2900/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, Raul Henry e ao Secretário de Educação do Estado, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas da atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, no município de **Serrita/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Carlos Eurico Ferreira Cecílio, Prefeito do município de Serrita; Jovani Sampaio de Alencar, Vice-Prefeito do município de Serrita; Alfredo Sampaio Junior, Vereador do município de Serrita; Isac Sampaio da Silva, Vereador do município de Serrita; Daniele Saraiva Sampaio Peixoto, Vereadora do município de Serrita; Ronildo Manoel de Oliveira, Vereador do município de Serrita; Erick Eduardo de Araújo Ferreira, Vereador do município de Serrita; Reinaldo carvalho da Silva, Vereador do município de Serrita; Luiz Ferreira Martins, Vereador do município de Serrita; Francisco Romão Sampaio Angelim, Vereador do município de Serrita; Galdino Cruz Sampaio, Vereador do município de Serrita; Carlos Sampaio Peixoto, Vereador do município de Serrita; Heron Douglas Dutra Canejo, Vereador do município de Serrita.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tenho como objetivo, oferecer aos jovens em estado de vulnerabilidades social, a oportunidade de participar de um ensino de forma mais integrada e mais qualificada.
Dessa forma, com a inserção no projeto político pedagógico da instituição de ensino municipal, encontrarão um espaço maior para o seu desenvolvimento estudantil, o que vai de encontro com a filosofia governamental, em oferecer ao seu alunado também uma maior integração no seio da comunidade que residem.
A atividade acima mencionada pertence ao Programa Cidadania do Ensino, e oferece, além de atividades estudantis, o lazer e o esporte, o que consideramos como ideal para que estes jovens alcancem um estágio social mais elevado, ocasião em que se afastam da marginalidade.
Assim sendo, consideramos justificada a nosso proposição, pelo que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que dispensem a mesma, a melhor das acolhidas no sentido da sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2901/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de reforçar as ações do **PROJOVEM-URBANO**, no município de **Lajedo/PE**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, Prefeito do Município de Lajedo; José Ramos Vilela da Silva, Vice-Prefeito do Município de Lajedo; Edvania Cosme de Carvalho Nunes, Vereadora da Câmara Municipal de Lajedo; Armando da Silva Simões, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; José Erivaldo Ferreira de Vasconcelos, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; Francisco de Assis Amaral Vilela, Vereador da Câmara Municipal de de Lajedo; Luciano João dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; Dennysson Thiago Santos Vilela, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; Marcantonio Dourado Filho, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; Mário José da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; Flaviano Assis de Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; Leda Maria Machado de Amorim, Veraedora da Câmara Municipal de Lajedo; Maria Helena Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Lajedo; Monica Simone da Silva Simões, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; Antônio José Alves Dornelas, Vereador da Câmara Municipal de Lajedo; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, Presidência; Rádio Asa FM, Direção.

Justificativa

Nos últimos anos, a educação no estado de Pernambuco vem atingindo uma melhoria das mais significativas. No entanto, torna-se necessário inibir o problema da evasão escolar através do reforço das ações do PROJOVEM no município de **Lajedo/PE**, atraindo um número de jovens cada vez maior. Isto porque a ferramenta educacional é um fator por excelência para que os jovens em idade escolar sejam retirados das ruas, além de incluí-los no processo educacional que também contribuirá para a queda da marginalidade, que tanto preocupa as autoridades governamentais.
Dessa forma é que estamos encaminhando a proposição em pauta, em cujo atendimento confiamos, tendo em vista o seu grande alcance social.
Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que lhes dispensem a melhor das acolhidas, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2902/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Transportes, Sebastião Oliveira, ao Ilmo. Sr. Diretor-presidente do Departamento de Rodagem - DER, Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de viabilizar a duplicação da PE-45 que liga o município de Escada à cidade de Vitória de Santo Antão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-governador de Pernambuco; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Carlos Augusto Barros Estima, Diretor-presidente do Departamento de Rodagem; Augusto Coutinho, Deputado Federal; Henrique José Queiroz Costa Filho, Vice-prefeito de Vitória de Santo Antão; Amaro Nogueira, Presidente da Câmara de Vitória de Santo Antão; Geraldo Filho, Vereador; João Dias de Brito, Vereador; Edmo Neves, Vereador; Edimar José, Vereador; José Bertoldo, Vereador; Saulo Albuquerque, Vereador; Edvaldo Bione, Vereador; Edmilson Zacarias, Vereador; Antônio Gabriel, Vereador; Alecsandro Amâncio, Vereador; Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Lucrécio Gomes, Prefeito de Escada; Rinaldo José de Lima, Presidente da Câmara de Escada.

Justificativa

A Constituição de Pernambuco dispõe sobre a competência do Estado e dos Municípios quanto ao desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes, bem como a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida. O Governo Estadual, quando destina recursos para a realização de obras de infraestrutura, proporciona melhorias para a população. A duplicação da PE-45 atenderá não apenas os usuários dos municípios, mas também uma região cujos habitantes dela se utilizam para o escoamento de sua produção, baseada na agricultura.
A PE-45 possui um intenso fluxo de veículos, que diariamente deslocam-se para municípios maiores e com melhor infraestrutura em busca de serviços médicos, produtos de consumo ou para laborar em cidades mais desenvolvidas. A duplicação além de ser uma questão de segurança, é fator de desenvolvimento para a Mata Sul e consequentemente para o Estado. Destaca-se que a Rodovia Deputado Doutor Ivo Queiroz Costa (PE-45) tem uma importância fundamental, pois faz parte de um dos mais relevantes eixos rodoviários, interligando importantes municípios. A presente proposição, além de defender a duplicação da PE-45 visa ainda, melhorias nos acessos e nas travessias urbanas, sem deixar de proteger o meio ambiente.
Com a duplicação da PE-45 conseguiremos proporcionar uma melhor infraestrutura para as novas empresas. Vitória de Santo Antão é um eixo de apoio ao desenvolvimento de empreendimentos, o que confirma a sua importância para a economia pernambucana. A realização dessa obra terá inestimáveis valores econômicos e sociais para o nosso Estado, além de estimular a interiorização das indústrias.
O crescimento da economia local exige do Estado um esforço permanente, e cada vez mais efetivo, para a consolidação de um ambiente favorável ao desenvolvimento da qualidade, da redução de custos e da inovação tecnológica para produtos e serviços que são oferecidos à sociedade brasileira e ao mercado internacional.
Sabemos que para viabilizarmos a execução da duplicação da PE-45: Rodovia Deputado Doutor Ivo Queiroz Costa que liga Escada à Vitória de Santo Antão faz-se necessário à realização de parcerias com foco no desenvolvimento econômico e social. Por estas razões e atenta às necessidades da população da região é que apresentamos a presente indicação, na certeza de que o Governador Paulo Câmara avaliará a importância de tal providência. Diante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Casa Legislativa à aprovação da proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Indicação N° 2903/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Ilmo. Sr. Secretario de Transportes de Pernambuco, Sebastião Oliveira; ao Ilmo. Sr. Diretor-presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE, Carlos Augusto Barros Estima e a Superintendência Regional do DNIT-PE, no sentido de viabilizar a instalação de uma (01) LOMBADA ELETRÔNICA (redutor de velocidade) em caráter de urgência no trecho da BR-232, antes do acesso ao município de Vitória de Santo Antão, nas proximidades do retorno sentido Gravatá-Recife, onde ocorrem inúmeros acidentes devido ao grande número de veículos e caminhões que utilizam aquele trecho da BR-232.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-governador de Pernambuco; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Carlos Augusto Barros Estima, Diretor-presidente do Departamento de Rodagem; Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente-regional do DNIT em Pernambuco; Augusto Coutinho, Deputado Federal; Antônio Carlos Rodrigues, Ministro dos Transportes; Henrique José Queiroz Costa Filho, Vice-prefeito de Vitória de Santo Antão; Cel. Mário Cavalcanti, Interventor de Gravatá; Amaro Nogueira, Presidente da Câmara de Vitória de Santo Antão; Geraldo Filho, Vereador; Saulo Albuquerque, Vereador; João Dias de Brito, Vereador; Edmo Neves, Vereador; Edimar José, Vereador; José Bertoldo, Vereador; Edmilson Zacarias, Vereador; Antônio Gabriel, Vereador; Alecsandro Amâncio, Vereador; Pedro Luiz Coutinho Martiniano Lins, Presidente da Câmara de Gravatá; Lívio de Oliveira Amorim, Presidente da Câmara de Glória do Goitá; Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

A instalação de uma Lombada Eletrônica no trecho da BR-232, além de buscar evitar os constantes acidentes, visa oferecer mais segurança aos transportadores de carga, condutores de veículos e transeuntes que circulam pelo local.
Diariamente centenas de veículos de carga, com destino a diversas empresas do corredor industrial que inclui Glória do Goitá e Vitoria de Santo Antão, entre elas a SADIA, vem tendo sua circulação prejudicada pela transtorno no referido retorno e cruzamento da BR-232.
Como representante da Zona da Mata Sul, sinto-me na obrigação de alertar para este constante perigo, buscando soluções e solicitando providências para tornar realidade o nosso apelo, evitando desta forma que cargas demorem a chegar no seu destino e vidas sejam ceifadas.
Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares à aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Indicação N° 2904/2015

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Sebastião Oliveira, ao Exmo. Sr. Presidente do Departamento de Rodagem, Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de viabilizar a duplicação da PE-50, importante rodovia que liga o município de Limoeiro à cidade de Vitória de Santo Antão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-governador de Pernambuco; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Carlos Augusto Barros Estima, Diretor-presidente do Departamento de Rodagem; Mendonça Filho, Deputado Federal; Thiago Cavalcanti, Prefeito de Limoeiro; José Félix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara de Limoeiro; José Nilton Cavalcante, Vereador; Edvaldo Correia, Vereador; José Barbosa, Vereador; Daniel Paulo, Vereador; Roberto Marques, Vereador; Zélia Maria, Vereadora; Eraldo Cardoso, Vereador; Juarez Antônio, Vereador; Manoel Augusto, Vereador; Henrique José Queiroz Costa Filho, Vice-prefeito de Vitória de Santo Antão; Amaro Nogueira, Presidente da Câmara de Vitória de Santo Antão; Geraldo Filho, Vereador; Saulo Albuquerque, Vereador; João Dias de Brito, Vereador; Edmilson Zacarias, Vereador; Alecsandro Amâncio, Vereador; Edmo Neves, Vereador; Antônio Gabriel, Vereador; Edvaldo Bione, Vereador; Edimar José, Vereador; José Bertoldo, Vereador; Lívio de Oliveira Amorim, Presidente da Câmara de Glória do Goitá; Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ramos Silva, Diretor-presidente do Jornal Voz do Planalto; Alexandre Queralvares, Diretor da Rádio Cultural FM.

Justificativa

A citada PE-50, que liga o município de Limoeiro à cidade de Vitória de Santo Antão, no Agreste e na Mata Sul de Pernambuco, respectivamente, precisa de duplicação.
É uma rodovia de trânsito intenso diário de veículos particulares, transporte coletivo e de veículos de carga, como já é do conhecimento o desenvolvimento econômico dessa região.
A duplicação da PE-50 melhorará o escoamento de produtos como diminuirá o número de acidentes. Assim, espero que as autoridades competentes se empenhem para viabilização da duplicação da referida rodovia.
Ante o exposto, solicito dos meus Ilustres Pares nesta Casa Legislativa à aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Indicação N° 2905/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao **Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara**, e ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco, Nilton Mota**, no sentido de regularizarem, de forma imediata, os repasses do Governo Estadual para o Programa Leite de Todos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador; Nilton Mota, Secretário de Agricultura.

Justificativ
a

O Programa Leite de Todos foi criado em dezembro de 2000, regido por um convênio firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS e a Secretária de Agricultura e Reforma Agrária, sendo responsável inicialmente, pela distribuição diária de aproximadamente 95 mil litros de leite para crianças, gestantes e nutrizes de comunidades carentes de todas as regiões do Estado de Pernambuco, visando reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes.
De acordo com o convênio firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS e a Secretária de Agricultura e Reforma Agrária, o Governo Federal é responsável pelo repasse de 80% dos recursos destinados a manutenção do programa, sendo os 20% restantes de responsabilidade do Governo Estadual, estando a liberação dos recursos federais condicionada ao repasse da contrapartida do estado. No entanto, há sete meses que o Governo do Estado não cumpre com o dever de assegurar os 20% que cabe a ele no total dos custos do programa. A dívida já soma R$ 2 milhões e 750 mil, e vem causando inúmeros transtornos às cooperativas, aos laticínios, que processam o produto, e também aos pequenos agropecuaristas, que garantem o fornecimento do leite, pondo em risco a continuidade do Programa Leite de Todos.
O Governo Federal informou que caso os repasses do Governo do Estado não sejam regularizados até o dia 04 de dezembro, os recursos federais somente voltarão a ser liberados a partir de março de 2016, o que prejudicará toda a bacia leiteira de Pernambuco e consequentemente influenciará negativamente na nossa já sofrida economia.
Desta feita, considerando a extrema importância do Programa Leite de Todos que possui o nobre objetivo de reduzir as deficiências nutricionais da população carente, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente indicação parlamentar, objetivando que o Governo do Estado regularize os repasses de modo a permitir a continuidade do Programa Leite de Todos.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Álvaro Porto
Deputado

Indicação N° 2906/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Olinda, **Renildo Calheiros** e ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Obras Publicas, **Manoel Sátiro**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária à limpeza do Rio Fragoso, localizado entre os bairros de Jardim Fragoso e Jardim Atlântico- **Olinda/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Enildo Arantes, Vice-Prefeito de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Vereador do município de Olinda; Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro, Vereadora do município de Olinda; Júnior Alves, Vereador do município de Olinda; Jesuino Gomes de Araújo Neto, Vereador do município de Olinda; Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca, Vereador do município de Olinda; Ivanildo Francisco Guabiraba, Vereador do município de Olinda; Joab Teodoro do Nascimento, Vereador do município de Olinda; Izael Djalma do Nascimento, Vereador do município de Olinda; Jonas de Moura Ribeiro Junior, Vereador do município de Olinda; José Fernando da Silva Vieira, Vereador do município de Olinda; Jorge Salustiano de Sousa Moura, Vereador do município de Olinda; Ricardo Sergio Contente Pimentel, Vereador do município de Olinda; Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto, Vereador do município de Olinda; Algerio Antonio da Silva, Vereador do município de Olinda; Marcelo Santa Cruz de Oliveira, Vereador do município de Olinda; Márcio Cordeiro da Silva, Vereador do município de Olinda; Severino Barbosa de Souza, Vereador do município de Olinda; Francisco Soares, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda; Leonarde Lins, Advogado; Dr. Clovis da Silva Bastos, Presidente da OAB - Olinda.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como origem solicitação do Senhor Leonardo Lins, no momento representando as comunidades do Jardim Fragoso e Jardim Atlântico, que há meses vem sofrendo bastante motivado por freqüentes alagamentos motivados pela condição de assoreamento dos referidos canais, face ao lixo ali depositado.
Dessa forma, qualquer chuva um pouco mais forte, fazem com que eles transbordem, dificultando sobremaneira a circulação de veículos e pedestre nos referidos locais, acarretando também doenças e endemias, decorrentes do lixo acumulado, o que já vem ocorrendo há vários meses.
Pedidos para solucionar o citado problema já foram feitos exaustivamente à edilidade olindense, no entanto nada ainda foi feito, o que consideramos descaso com centenas de moradores que vivem nestas comunidades.
Assim sendo e que tomamos a iniciativa de elaborar a propositura em pauta, no intuito de ajudá-los a sair desta situação, visto que a falta de atendimento a mesma, resultará certamente confiando no seu atendimento, visto que, a falta de atendimento a mesma resultará certamente num descaso a saúde das referidas pessoas, bem como num desserviço patente ao transito de veículos e transeuntes.
Ante o exposto, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, a necessária acolhida desta proposição, no sentido da sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2907/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exclentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, no sentido de unirem esforços para coibir as ações criminosas que vem ocorrendo no município de Vicência, Mata Sul do Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco; Dr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social; Sr. José Romeu Ataíde Sobrinho, Exmo. Presidente da Câmara de Vicência; Sr. Severino Ramos de Oliveira, Ilustríssimo Presidente da Associação de Moradores dos Loteamentos João Ramos Maranhão e Cromácio Figueiredo; Dr. Guilherme Nunes, -.

Justificativa

A Mata Norte vive assustada com tamanha onda de criminalidade que atinge os municípios da região. Diariamente recebemos denuncias de cidadãos que não aguentam ter a liberdade cerceada pela ação de bandidos que aterrorizam com suas práticas de assaltos, homicídios e tráfico de entorpecentes.
O município de Vicência vem enfrentando uma forte onde de criminalidades na Zona Urbana e Rural. A segurança local conta atualmente com um efetivo de seis policiais militares e duas viaturas, sendo uma pra Polícia Militar e outra fica com a Polícia Civil. As duas viaturas cobrem uma área de 250 quilômetros quadrados e trinta mil habitantes, o que torna inviável uma ação mais contundente por parte das nossas policias.
Sabemos ainda da existência de inúmeros pontos de venda de drogas, grande mal que a sociedade vem enfrentando de forma tímida, tendo em vista o fato de estarem avançando sem medidas da periferia para os centros, para dentro dos lares, destruindo famílias de forma assustadora.
O tráfico de drogas é uma triste realidade local, o que sem precedentes já ceifou vidas, destruiu famílias e levou jovens ao obscuro mundo do crime. Uma ação efetiva das nossas policias, civil e militar, com certeza amenizaria esse problema social.
Tal pleito é um apelo da população de Vicência que está à mercê do medo, presos dentro das suas próprias casas e receosos de sair a noite pela insegurança que os acomete.
Considerando que a necessidade de uma intervenção policial mais efetiva para combater tais fatos acima mencionados, solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2015.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 1468/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** com a população Primavera, na ocasião dos seus 52 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 20 de dezembro de 2015.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sr. Severina Moura, Prefeita do Município de Primavera; Exmo. Sr. Edmilton Zacarias da Silvas e demais Vereadores de Primavera, Presidente da Câmara Municípal de Primavera; Ilmo. Eudo Junior, Empresário.

Justificativa

Parabenizo a laboriosa e hospitaleira população de Primavera e dignas autoridades, apresentamos através da presente propositura nossas homenagens pela emancipação política administrativa do município a ser comemorado em 20 de dezembro.
Tornou-se município autônomo, com a denominação de Primavera, pela Lei Estadual nº 4.984, de 20 de dezembro de 1963. Primavera cresceu a partir do Engenho Primavera, propriedade do capitão Antônio Lima Ribeiro, na segunda metade do século XIX. Ficou com esse nome por causa da grande quantidade de flores de cor vermelha que recebe o nome “primavera”.
O engenho era produtor de aguardente e recebia os comboios de compradores, que ficavam sempre alojados esperando para serem atendidos.
O capitão Antônio Lima Ribeiro pretendia construir uma feira, pois para isso conseguira um alvará em Amaraji, porém, aos poucos barracas e casas que vendiam gêneros alimentícios foram construídas e em seguida casas de habitação foram formando um povoado que foi elevado à vila em 1890 do município de Amaraji. No ano de 1943, por indicação do secretário do Instituto Arqueológico Histórico Geográfico Pernambucano, passou a ser Caracituba. Em 1950 voltou a ser Primavera, e em 1954 é denominada de Primavera de Santo Antônio. Finalmente volta a ser primavera em 1963, em época de nova reorganização política da Mata Sul, deixa de ser distrito de Amaraji para ser município autônomo.
A comemoração de mais um aniversário de emancipação política desse município é motivo de festa para a sua população e para sua administração municipal, bem como motivo de nosso reconhecimento, por meio do registro desta data nos anais desta Casa de Leis, traduzindo a admiração e respeito pela sua simpática e valorosa população.

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 1469/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “A flexibilização do mal”, de autoria do governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, publicado no Diario de Pernambuco, seção Opinião, em 27 de novembro de 2015.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, governador do Estado de Pernambuco; Valdecir Pascoal, presidente do TCE; Guilherme Uchôa, Presidente da Alepe; Pedro Henrique, presidente da OAB-PE; Rogério Fialho, presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Antônio Carlos Alves da Silva, presidente do TRE-PE; Frederico Neves, presidente do TJPE.

Justificativa

O artigo em tela atine para o Projeto de Lei 3.722/2012, que disciplina normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições. Trata-se de um retrocesso para o Brasil, a exemplo de um dos dispositivos da proposta que autoriza o cidadão que esteja

respondendo a inquérito policial a portar arma de fogo. O ilustre autor registra o "Ato Contra a Flexibilização do Desarmamento", capitaneado pelo Governo do Estado, cuja finalidade é a mobilização contra esse enorme retrocedimento, um verdadeiro desvirtuamento do nosso Estatuto do Desarmamento.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

"A flexibilização do mal

A tentativa de mudar o Estatuto do Desarmamento, atualmente em debate no Congresso Nacional, pode representar o maior retrocesso da história política recente do Brasil. O Projeto de Lei 3.722/2012 é recheado de verdadeiras barbaridades que não combinam em nada com a Cultura de Paz que desejamos estabelecer no nosso País. Falar em mudança no Estatuto do Desarmamento é querer impor uma cultura da violência, de resolver qualquer questão na base do tiro.

A proposta em questão traz ideias completamente absurdas, como reduzir a idade mínima para comprar armas de fogo, dos 25 para os 21 anos; liberar a publicidade; ampliar a validade do porte de três para dez anos; ampliar para nove armas, com 600 munições (para cada) a aquisição por ano (hoje o limite é de cinco armas e 50 munições) e chega ao cúmulo de autorizar que pessoas que respondem a inquérito policial ou processo criminal possam ter e carregar armas.

Qualquer pessoa de bom senso que leia esse conjunto de proposições chega à conclusão de que o projeto pretende transformar o Estatuto do Desarmamento numa verdadeira Lei de Incentivo ao Porte de Armas. Trata-se de uma aberração, disfarçada de "desburocratização". É inaceitável.

Os dados positivos sobre o Estatuto do Desarmamento são públicos e conhecidos, mas precisam ser repetidos sempre: entre 2003 (ano da aprovação da nova legislação) e 2012, cerca de 120 mil mortes por armas de fogo foram evitadas; o aumento médio do número de homicídios por armas de fogo caiu de 8,36% ao ano para 0,53% ao ano; de 1980 até 2003, a taxa de homicídios por 100 mil habitantes cresceu de 11,7 para 28,9 e caiu após a implantação do Estatuto.

Andar armado não significa estar seguro. Diariamente, vemos exemplos bárbaros comprovando exatamente o contrário, casos nos quais a existência de uma arma de fogo causou mortes, seja por acidente ou por uma briga de motivação banal, na qual o armamento à disposição levou a um desfecho fatal e irreversível.

Outro efeito imediato das mudanças propostas para a lei será abastecer os criminosos e não os "cidadãos de bem", como querem fazer acreditar aqueles que pretendem destruir o Estatuto do Desarmamento. E por que? Porque pesquisas recentes comprovam que a maioria das armas apreendidas no País atualmente são de fabricação nacional.

Restringir a venda de armas é o melhor caminho para impedir que essa tendência se amplie. É comprovado que o desarmamento é um instrumento fundamental no combate à violência e à criminalidade.

Foram por todas essas razões que o Governo do Estado de Pernambuco resolveu promover o "Ato Contra a Flexibilização do Desarmamento". Em Pernambuco, sob a liderança e a inspiração do então governador Eduardo Campo, construímos, dia a dia, uma da mais bem sucedidas políticas de enfrentamento da questão da violência e da segurança pública do País, por meio do Programa Pacto Pela Vida.

As pessoas que estão engajadas na construção de um Brasil civilizado, desenvolvido social e economicamente, têm a obrigação cívica de se mobilizar contra esse retrocesso sem tamanho, uma verdadeira implosão do Estatuto do Desarmamento. Esse encontro é mais um exemplo do espírito de vanguarda dos pernambucanos, que sempre estiveram sintonizados com os ideais progressistas, com as bandeiras baseadas na Justiça e nos princípios democráticos e republicanos."

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 1470/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja inserido na Ata de nossos Trabalhos de hoje, um voto de APLAUSO a Senhora Liana Ventura, eleita Presidente da Fundação Panamericana de Oftalmologia.

Justificativa

A médica oftalmologista Liana Ventura, membro da diretoria do Hospital dos Olhos de Pernambuco (Hope) e sócia fundadora da Fundação Altino Ventura, foi eleita presidente da Fundação Panamericana de Oftalmologia. A eleição foi realizada durante reunião promovida pela organização neste novembro de 2015, nos Estados Unidos. É a primeira vez que uma mulher da América Latina assume o cargo.

Natural de Patos, na Paraíba, eradicada em Pernambuco há 43 anos, Liana Ventura, foi agraciada, em setembro de 2015, com o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana, em sessão solene dirigida pelo presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), o deputado Guilherme Uchoa.

Liana Ventura é sócia fundadora da Fundação Altino Ventura, instituição que nos 29 anos de existência já beneficiou mais de 7 milhões de pacientes de todo Norte e Nordeste do Brasil. A Fundação atua em 145 municípios de Pernambuco, combatendo a cegueira e reabilitando a visão da população menos favorecida. Atende 100% através do Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, fomenta o ensino e a pesquisa científica, através dos Cursos de Especialização, Residência Médica e Fellow, que já formou 430 oftalmologistas do Brasil, diversos países da América Latina e da África.

Também sócia fundadora do Hospital Esperança e HOPE, Ventura coordena e administra o Departamento de Oftalmologia, Pediatria e Estrabismo. Em 2014 foi presidente do XXI Congresso Brasileiro de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual e II Congresso de Língua Portuguesa. Membro das várias comissões do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO): Prevenção à Cegueira e Reabilitação Visual, Grupo de Trabalho Permanente em Oftalmologia da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde e CBO Mulher. No Ministério da Saúde é membro do Comite? Nacional de Assessoramento e Apoio aìs Ac?oÞes de Sauìde do Plano Nacional para Pessoas com Deficie?ncias.

A nova presidente da Fundação Panamericana de Oftalmologia já recebeu diversos prêmios por sua atuação social, por meio da Fundação Altino Ventura, além de várias homenagens e comendas, como a Medalha Nilo Coelho, em 2012, outorgada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e a Medalha Mérito de Saúde Professor Fernando Figueira, em 2014.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Simone Santana
Deputada

Requerimento N° 1471/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja inserido na Ata de nossos trabalho de hoje um voto de APLAUSO a Desembargadora Margarida Cantarelli, eleita Presidente da Academia Pernambucana de Letras - APL.

Justificativa

A desembargadora federal aposentada Margarida Cantarelli será eleita nesta segunda (30), por aclamação, presidente da Academia Pernambucana de Letras (APL). Ela vai substituir Fátima Quintas no posto, a partir do dia 26 de janeiro.

Cantarelli foi a primeira mulher a ocupar um cargo de desembargadora no TRF-5. E também foi a primeira mulher a assumir a presidência do tribunal.

Em sua atuação, trabalhou pela interiorização da Justiça Federal. Fora das capitais, só havia varas em Campina Grande, na Paraíba, e em Petrolina, em Pernambuco. Ao deixar a presidência, eram 11 varas nos Estados que abrangem o TRF-5, do Ceará a Sergipe.

É bacharel, mestre e doutora em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2015.

Simone Santana
Deputada

Requerimento N° 1472/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de PRIMAVERA** pelos seus 52 anos de Emancipação Política, no dia 20 de Dezembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) a Exma. Sra. Severina Moura Batista Peixoto, Prefeita do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Jefferson Gomes Gouveia, Vice-Prefeito do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. Rômulo César Moura Peixoto, Secretário de Finanças do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. Romildo Francisco Torres Filho, Secretário de Administração do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. Hermes Alves Cabral, Secretário de Meio Ambiente do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. Geison Falcão, Secretário de Obras do Município de Primavera; a Exma. Sra. Maria Adelaíde Sena, Secretária de Educação do Município de Primavera; a Exma. Sra. Nathalia Lins, Secretária de Saúde do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. Bruno Tadeu Guanabara, Secretário de Articulação Política do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. Maurício Bezerra de Barros Filho, Secretário de Esportes do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. José Leandro da Silva, Secretário de Agricultura do Município de Primavera; a Exma. Sra. Ivanise Maria da Silva, Secretária de Ação Social do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. João Manoel Pontual Costa Ribeiro, Secretário de Turismo do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. José Amaro Pinheiro Júnior, Secretário de Cultura do Município de Primavera; a Ilma. Sra. Maria das Graças Silva Lira, Chefe de Gabinete da Prefeitura do Município de Primavera; ao Exmo. Sr. Edimilton Zacarias da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Antonio Olegário Filho, Vereador do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Artur Alves de Souza, Vereador do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Edson Severino dos Santos, Vereador do Município de Primavera; ao Ilmo Sr. Eraldo Alves dos Santos, Vereador do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Felipe de Souza Raposo, Vereador do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Jorge Luiz Alves de Melo, Vereador do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Severino Nunes da Silva, Vereador do Município de Primavera; ao Ilmo. Sr. Severino Ramos da Silva, Vereador do Município de Primavera; a Ilma. Sra. Maria José da Silva, Presidenta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Primavera; ao Reverendo Padre Alberto José Falcão de Lira, Padre da Paróquia Santo Antonio.

Justificativa

Primavera fica localizada na região da Mata Sul do Estado de Pernambuco, distante 97 km de Recife. A origem do seu nome vem do antigo Engenho Primavera que pertencia ao Capitão Lima Ribeiro, e ficou com esse nome por causa da grande quantidade de flores de cor vermelha que recebe o nome de "primavera". Depois ao redor, foram surgindo barracas e casas, iniciando assim o povoamento do local, e posteriormente uma vila, sendo elevada em 1963 a categoria de Cidade.

O município oferece como importante ponto turístico a Cachoeira do Urubu, que tem 77 metros de queda d'água. O local também conta com um parque ecoturístico, que dispõe de quatro piscinas naturais, abastecidas pelas várias nascentes existentes na região que mantem a água sempre renovada. Outros pontos de interesse turísticos são os engenhos históricos do século XIX, como a Usina União Industrial S/A e o Engenho Preferência.

Economicamente a indústria de transformação é a maior atividade onde a alimentar (açúcar) é o principal gênero. A agropecuária é a segunda maior atividade, sendo o principal produto a cana-de-açúcar.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2015.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 1473/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de SALOÁ** pelos seus 52 anos de Emancipação Política, no dia 20 de Dezembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, Prefeito do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. José Antonio Souto Araujo, Vice-Prefeito do Município de Saloá; ao Exmo. Sr. José de França Leite, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Lopes, Vereador do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Gilvan Lucena, Vereador do Município de Saloá; a Ilma. Sra. Izenilda Brandão, Vereadora do Município de Saloá; a Ilma. Sra. Maria Adriana Florentino Maciel, Vereadora do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante, Vereador do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Tisley Silva, Vereador do Município de Saloá; a Ilma. Sra. Vilma Barros, Vereadora do Município de Saloá; ao Ilmo. Sr. Wellington Freitas, Vereador do Município de Saloá.

Justificativa

O distrito de Saloá foi elevado à categoria de Município no ano de 1963 e está localizado a 256 km do Recife. Administrativamente, o município é formado pelos distritos sede e Iatecá, e pelos povoados de Gigante, São Serafim, e Serrinha do Prata.

Sua economia está baseada em um comércio em expansão, e uma agricultura com destaque para produção de milho, feijão, mandioca, café, fruticultura e culturas de verduras e hortaliças irrigadas. Na área do turismo, oferece atrativas atividades campestres, banhos de cachoeira, fonte de água mineral, passeios a cavalo ou em carro de boi e ainda caminhadas por trilhas ecológicas. No artesanato, o município dispõe de bordados, madeira e peças em cerâmica extraídas do barro.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2015.

Aluísio Lessa
Deputado

Portarias

PORTARIA N.º 313/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0113/2015, **do Deputado Beto Accioly,**

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 49,80% (quarenta e nove vírgula oitenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **RAQUEL DE ANDRADE TELES CABRAL DE MELO,** retroagindo ao dia 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 30 de novembro de 2015.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 314/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0114/2015, do Deputado Beto Accioly,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 38% (trinta e oito por cento) para 90% (noventa por cento), no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, da servidora **ALCINEIDE LIMEIRA DA SILVA,** retroagindo ao dia 09 de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 30 de novembro de 2015.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 315/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 086/2015, **do Deputado Clodoaldo Magalhães,**

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 88,75% (oitenta e oito vírgula setenta e cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **ANDREA FAZIO DA SILVEIRA,** a partir do dia 1º de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 30 de novembro de 2015.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), RAQUEL LYRA (PSB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PTB), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) TONY GEL (PMDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), SIMONE SANTANA (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL), WALDEMAR BORGES (PSB), ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 1º (primeiro) de dezembro de 2015 (terça-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 647/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a fim de criar capítulo específico para regulamentação de projetos de Título Honorífico de Capital para os municípios deste Estado e dá outras providências)

2) Projeto de Resolução nº 648/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Guilherme Augusto Machado)

DISCUSSÃO:

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 493/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os arts. 82, 130, 132, 194, 196, 204, 208, 209, 218, 220 e 239 da Lei n° 6.123, de 20 de julho de 1968.)
Relator: Deputado Adalto Santos

2) Projeto de Lei Complementar nº 560/2015, de autoria do Tribunal de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a Lei Ordinária n. 13.332, de 7 de novembro de 2007 e dá outras providências)
Regime de urgência
Relatora: Deputada Teresa Leitão

3) Projeto de Lei Complementar nº 571/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 62 da Lei n° 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco)
Regime de urgência
Relator: Deputado Adalto Santos

4) Projeto de Lei Complementar nº 631/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede redução da base de cálculo e crédito presumido do ICMS na saída interna de mercadoria cuja alíquota do imposto incidente na operação interna seja igual ou superior a 23% (vinte e três por cento)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel

5) Projeto de Lei Complementar nº 633/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003.)
Regime de urgência
Relatora: Deputada Teresa Leitão

5.1) Emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce o §5º ao art. 78-A, incluído na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, pelo Projeto de Lei Complementar nº 633/2015)
Relatora: Deputada Teresa Leitão

6) Projeto de Lei Complementar nº 634/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Adalto Santos

7) Projeto de Lei Complementar nº 637/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza revisão de enquadramento, dispõe sobre a aposentadoria especial e sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Antonio Moraes

8) Projeto de Lei Complementar nº 638/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece os critérios de promoção dos Militares do Estado de Pernambuco, e determina adoção de medidas correlatas.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Adalto Santos

8.1) Substitutivo nº 01/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Complementar n° 638/2015, que institui o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece os critérios de promoção dos Militares do Estado de Pernambuco, e determina adoção de medidas correlatas)
Relator: Deputado Adalto Santos

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 42/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM)
Relator: Deputado Tony Gel

1.1) Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Angelo Ferreira (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2015)
Relator: Deputado Tony Gel

2) Projeto de Lei Ordinária nº 542/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Antonio Moraes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 543/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.)
Relatora: Deputada Teresa Leitão

4) Projeto de Lei Ordinária nº 552/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

5) Projeto de Lei Ordinária nº 553/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco..)
Relator: Deputado Waldemar Borges

6) Projeto de Lei Ordinária nº 556/2015, de autoria do Tribunal de Contas (Ementa: Versa sobre a autorização de cessão de uso de imóvel público, situado na Travessa do Costa, Boa Vista, no Município do Recife, neste Estado, em favor da Associação dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos.)
Relator: Deputado Zé Maurício

7) Projeto de Lei Ordinária nº 561/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revoga dispositivo da Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, relativamente à tributação do ICMS nas operações com energia elétrica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Romário Dias

8) Projeto de Lei Ordinária nº 563/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.072, de 19 de julho de 2006, que institui a sistemática de tributação do ICMS referente a refinaria de petróleo, relativamente ao diferimento do imposto na saída interna e na importação de matérias-primas e outros insumos destinados aos estabelecimentos beneficiários da mencionada sistemática..)
Regime de urgência
Relatora: à Deputada Teresa Leitão

9) Projeto de Lei Ordinária nº 569/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.549, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel que indica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Silvio Costa Filho

10) Projeto de Lei Ordinária nº 572/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revoga a Lei nº 12.556, de 7 de abril de 2004, que concede isenção do ICMS nas saídas internas de gás natural utilizado por usina termoelétrica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Ricardo Costa

11) Projeto de Lei Ordinária nº 590/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Adalto Santos

12) Projeto de Lei Ordinária nº 591/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel

13) Projeto de Lei Ordinária nº 628/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas sem que especifica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Ricardo Costa

14) Projeto de Lei Ordinária nº 629/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Determina o acesso pelo Poder Executivo Estadual ao circuito de câmeras de vigilância da rede bancária, das casas lotéricas e dos demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária, na situação que especifica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Antonio Moraes

15) Projeto de Lei Ordinária nº 630/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE.)
Regime de urgência
Relator: Deputada Teresa Leitão

16) Projeto de Lei Ordinária nº 632/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, e nº 14.277, de 25 de março de 2011, relativamente aos incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do ICMS.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel

17) Projeto de Lei Ordinária nº 635/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Romário Dias

18) Projeto de Lei Ordinária nº 639/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Adalto Santos

19) Projeto de Lei Ordinária nº 640/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, relativamente à Taxa de Preservação Ambiental.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Romário Dias

20) Projeto de Lei Ordinária nº 641/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram.)
Relator: Deputado Antonio Moraes
Regime de urgência

21) Projeto de Lei Ordinária nº 642/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal do ICMS para fomentar atividades de caráter desportivo no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
Relatora: Deputada Teresa Leitão

22) Projeto de Lei Ordinária nº 643/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel

23) Projeto de Lei Ordinária nº 644/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o Fretamento no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Adalto Santos

24) Projeto de Lei Ordinária nº 645/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Disciplina a regularização fundiária de imóveis utilizados por entidades sociais, ou para fins comerciais, industriais ou de serviços, localizados em área de regularização fundiária de interesse social.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Romário Dias

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 593/2015, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor José Raimundo dos Santos Costa)
Relator: Deputado Silvio Costa Filho

2) Projeto de Resolução nº 595/2015, de autoria do Deputado Angelo Ferreira (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao agrônomo Gutemberg Grangeiro Maciel.)
Relator: Deputado Silvio Costa Filho

3) Projeto de Resolução nº 648/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Guilherme Augusto Machado)

EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Modificativa nº 02/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2153/2014), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2153/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a autorização e regulamentação da venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas desportivas no Estado de Pernambuco.)
Relator: ex-Deputado Daniel Coelho

RECIFE, 30 DE novembro DE 2015.

DEPUTADA RAQUEL LYRA
PRESIDENTE

REPUBLICADO